



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023**

**MUNICÍPIO DE JACIARA**

PROCESSO N.º:	537888/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	3698/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>7</b>
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
<b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	<b>10</b>
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	11
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	13
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	14
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>17</b>
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	17
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	20
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	22
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24
<b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	<b>25</b>
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	25
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	26
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	27
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	27
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	28
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	30
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	30
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	30





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	32
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	33
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	34
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	34
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	35
6. 2. EDUCAÇÃO	35
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	37
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	39
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	42
6. 3. SAÚDE	42
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	44
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	44
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	44
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	45
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	48
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	49
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	49
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	51
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	52
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	54
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	57
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	58
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	59
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	60
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	61
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	61
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	63
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	68
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	68
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	68
12. 3. APÊNDICES	70
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	71





Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	71
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	76
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	76
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	78
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	83
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	86
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	90
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	92
Anexo: 3 - RECEITA	94
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	94
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	95
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	95
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	96
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	96
Anexo: 4 - DESPESA	97
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	97
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	98
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	100
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	103
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	103
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	104
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	106
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	114
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	115
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	115
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	116
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	124
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	126
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA	127
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	127
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	128





<b>Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS</b>	133
<b>Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS</b>	134
<b>Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS</b>	135
<b>Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)</b>	135
<b>Anexo: 8 - EDUCAÇÃO</b>	137
<b>Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)</b>	137
<b>Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12</b>	137
<b>Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	138
<b>Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	138
<b>Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12</b>	139
<b>Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)</b>	139
<b>Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	140
<b>Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções</b>	140
<b>Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb</b>	141
<b>Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb</b>	142
<b>Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb</b>	149
<b>Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB</b>	150
<b>Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício</b>	150
<b>Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	151
<b>Anexo: 9 - SAÚDE</b>	152
<b>Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	152
<b>Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12</b>	152
<b>Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)</b>	153
<b>Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	154
<b>Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502</b>	155
<b>Anexo: 10 - PESSOAL</b>	156
	156





<b>Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>	
<b>Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>	156
<b>Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>	157
<b>Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>	158
<b>Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL</b>	160
<b>Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>	160
<b>Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	160
<b>Anexo: 12 - METAS FISCAIS</b>	162
<b>Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	162
<b>Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A</b>	163
<b>Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF</b>	163
<b>Apêndice A - IMAGENS LDO E LOA</b>	
<b>Apêndice B - AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES</b>	
<b>Apêndice C - IMAGEM PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA</b>	
<b>Apêndice D - DUODÉCIMOS</b>	
<b>Apêndice E - CERTIFICADO REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA CRP</b>	
<b>Apêndice F - DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR</b>	
<b>Apêndice G - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>Apêndice H - OSCIP - INST. PROMOÇÃO HUMANA AMBIENTAL PAIAGUÁS</b>	
<b>Apêndice I - LEI Nº 1456/2012 PCCS</b>	
<b>Apêndice J - LEI Nº 1457/2012 PCCS SAÚDE</b>	





## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **JACIARA** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1958
Área Geográfica	2429,678 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	143 km
População do Município - IBGE - 2022	28.569

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022





Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167100/2018	3/2020	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD	MOISES MACIEL	Favorável
2019	88137/2019	79/2021	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100510/2020	216/2021	ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	412180/2021	179/2022	ANDREIA WAGNER	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	89389/2022	105/2023	ANDREIA WAGNER	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

### 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.





2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **JACIARA**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,56	0,00	0,90	0,69	0,73	0,23	0,53	79
2019	0,57	0,42	0,85	0,42	0,35	0,00	0,49	115
2020	0,52	0,21	1,00	0,75	0,15	0,18	0,53	102
2021	0,52	0,00	1,00	0,61	0,26	0,22	0,47	134
2022	0,58	0,11	1,00	1,00	0,16	0,20	0,57	117

## 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:





ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOSE ANTONIO FAUSTINO DA COSTA	01/02/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	NILTON DIAS LIMA	19/05/2022 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	CLAUDIA PULTRINI FRACAROLLI	01/11/2011 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOZIAS MELO DE ALMEIDA	01/01/2023 a 30/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JUCÉLIA CRUZ SILVA	01/01/2018 a 31/12/2023

Sistema Control-P

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;





- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **JACIARA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 2060, de 13/12 /2021, a qual foi protocolada sob o nº 824887/2021, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela seguinte lei:

- Lei nº 2.195, de 21/09/2023.

#### 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





A LDO do Município de **JACIARA** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.136, de 21/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 575666/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 112.100,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município não foi definida, aparece zerada;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em - R\$ 27.759.112,13.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:





- Abertura de Créditos adicionais pelo saldo da Reserva de Emergência - R\$ 450.000,00;
- Redução de despesas discricionárias/uso da Reserva de Emergência - R\$ 500.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado primário foram previstas. Não houve previsão do resultado nominal, em desacordo com o art. art. 4º, §1º da LRF da LDO. FB13.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Ausência de previsão na LDO do resultado nominal para 2023, em desacordo com requisito legal. - FB13*

Lei nº 2136/2022 -LDO - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais - Pag. 348 doc. 222070/2023.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Esta previsão consta no artigo 20, da LDO, página 22 - doc. 222070/2023.

3) De acordo com o Edital, publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios358, lista de presença, convites e Ata, a Audiência Pública presencial foi realizada, dia 14/12/2022, conforme doc. digital nº 222070/2023 páginas 185 a 358.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF e Apêndice A.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo consta no doc. digital nº 222070/2023 página 358.

6) Consta da LDO em seu artigo 18, o percentual máximo de 1,0% (um por cento) para a Reserva de Contingência, conforme pag. 222 do doc. digital nº 222070/2023.

### 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **JACIARA** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 2137/2022, de 23/12/2022, a qual foi protocolada sob o nº 575003/2023 no TCE-MT.





A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 156.265.050,00, conforme art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 103.050.550,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 53.214.500,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF. De acordo com publicação, Ata e Lista de Presença a Audiência Pública foi realizada dia 14/12/2022. Estes documentos constam no doc. 221474/2023 páginas 152 a 398.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. As publicações constam às fls.152 a 398 do doc.digital nº. 221474/2023 e Apêndice A.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 2137/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

O parágrafo 3º do artigo 7º define que para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei (LOA).

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 156.265.050,00	R\$ 85.492.503,28	R\$ 250.075,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.351.490,82	R\$ 205.656.138,40	31,60%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	54,71%	0,16%	0,00%	0,00%	23,26%	131,60%	-

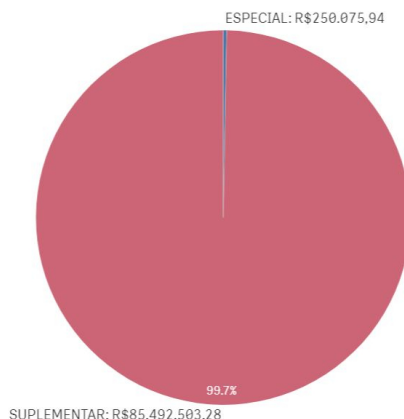
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.





Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 463197 pág. 32) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 205.656.138,40, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 156.265.050,00	R\$ 85.742.579,22	54,87%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **54,87%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

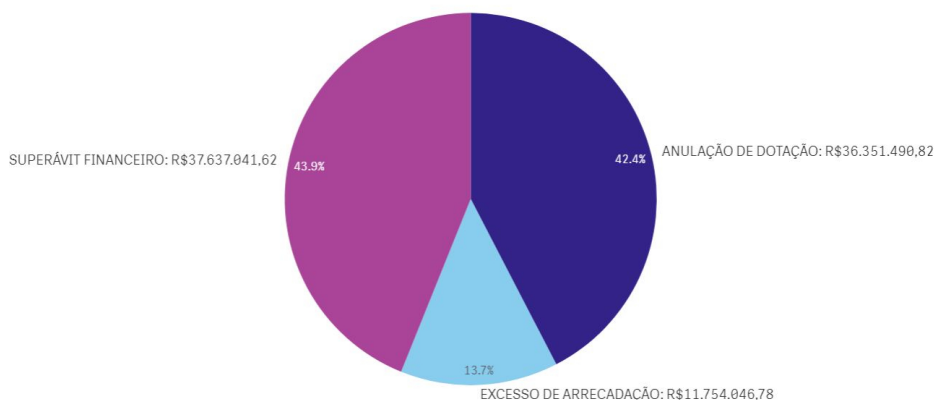




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 36.351.490,82
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.754.046,78
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 37.637.041,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 85.742.579,22</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice B:

- 1) No exercício em exame não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Foram abertos créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) *Foram abertos créditos suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 38.612.988,28, resultante da diferença apontada entre o montante de créditos abertos R\$ 85.492.503,28 e o montante autorizado na LOA de R\$ 46.879.515,00. - FB02*





Amostra dos créditos adicionais - Apêndice B.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Lei nº 2195, de 21/09/2023 autorizou abertura de créditos especiais no montante de R\$ 250.075,94, tendo como fonte excesso de arrecadação. Os créditos foram abertos pelos Decreto nº 3824, de 27/11/2023 no montante de R\$ 250.075,94. Estes valores encontram-se demonstrados no Quadro 3.6 do Anexo 3 deste relatório.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) De acordo com o demonstrado no Quadro 2.4 do Anexo 2, os créditos adicionais abertos possuíam recursos suficientes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320 /1964).

6) De acordo com o demonstrado no Quadro 2.3 do Anexo 2, os créditos adicionais abertos possuíam recursos suficientes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320 /1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 168.018.716,78**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 185.286.361,80**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3 deste Relatório.

#### 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

##### 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN





A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 23.585.536,94	R\$ 23.585.536,94	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 718.151,28	R\$ 718.151,28	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.241.977,23	R\$ 1.241.977,23	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 10.644,36	R\$ 10.644,36	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 21.115.451,63	R\$ 21.115.451,63	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 203.200,00	R\$ 203.200,08	-R\$ 0,08
<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>R\$ 694.754,84</b>	<b>R\$ 694.754,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 694.754,84	R\$ 694.754,84	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

#### 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA





A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 88.160.408,50</b>	<b>R\$ 109.326.343,53</b>	<b>R\$ 121.277.760,79</b>	<b>R\$ 151.277.054,53</b>	<b>R\$ 163.993.685,26</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 14.244.540,69	R\$ 15.692.294,96	R\$ 16.803.037,78	R\$ 23.632.391,98	R\$ 26.811.612,49
Receita de Contribuição	R\$ 1.504.206,39	R\$ 5.066.657,70	R\$ 5.855.972,49	R\$ 6.377.845,10	R\$ 7.632.856,17
Receita Patrimonial	R\$ 862.485,56	R\$ 68.998,76	R\$ 521.193,32	R\$ 4.039.147,28	R\$ 4.575.625,04
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 3.369.635,99	R\$ 3.976.032,66	R\$ 3.978.845,49	R\$ 4.092.046,83	R\$ 5.146.652,47
Transferências Correntes	R\$ 67.853.032,70	R\$ 84.016.935,58	R\$ 93.232.929,49	R\$ 112.072.396,76	R\$ 118.975.828,61
Outras Receitas Correntes	R\$ 326.507,17	R\$ 505.423,87	R\$ 885.782,22	R\$ 1.063.226,58	R\$ 851.110,48
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.455.288,95</b>	<b>R\$ 6.853.616,00</b>	<b>R\$ 22.191.173,97</b>	<b>R\$ 35.847.051,71</b>	<b>R\$ 26.695.341,77</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 313.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.455.288,95	R\$ 6.540.216,00	R\$ 22.191.173,97	R\$ 35.847.051,71	R\$ 26.695.341,77
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 89.615.697,45</b>	<b>R\$ 116.179.959,53</b>	<b>R\$ 143.468.934,76</b>	<b>R\$ 187.124.106,24</b>	<b>R\$ 190.689.027,03</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 7.797.040,67	-R\$ 8.216.310,59	-R\$ 10.209.773,86	-R\$ 11.489.884,43	-R\$ 11.837.280,35
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 81.818.656,78</b>	<b>R\$ 107.963.648,94</b>	<b>R\$ 133.259.160,90</b>	<b>R\$ 175.634.221,81</b>	<b>R\$ 178.851.746,68</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 4.294.775,57	R\$ 5.452.935,49	R\$ 6.274.731,30	R\$ 6.434.615,12
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 81.818.656,78</b>	<b>R\$ 112.258.424,51</b>	<b>R\$ 138.712.096,39</b>	<b>R\$ 181.908.953,11</b>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 13.693.932,30	R\$ 15.120.150,29	R\$ 16.803.037,78	R\$ 23.632.391,98	R\$ 26.811.612,49





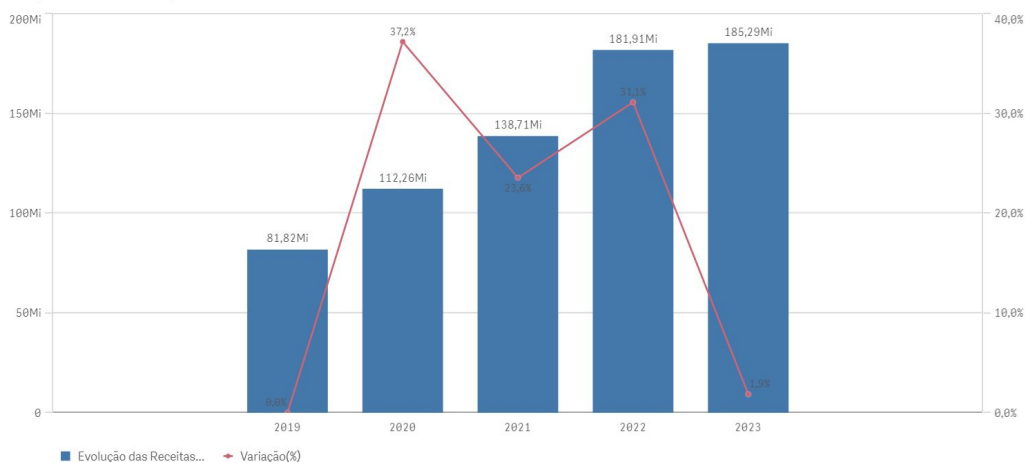
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	15,53%	13,83%	13,85%	15,62%	16,34%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>15,03%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 118.975.828,61, o que corresponde a 62,39% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 190.689.027,03.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **16,34%**.



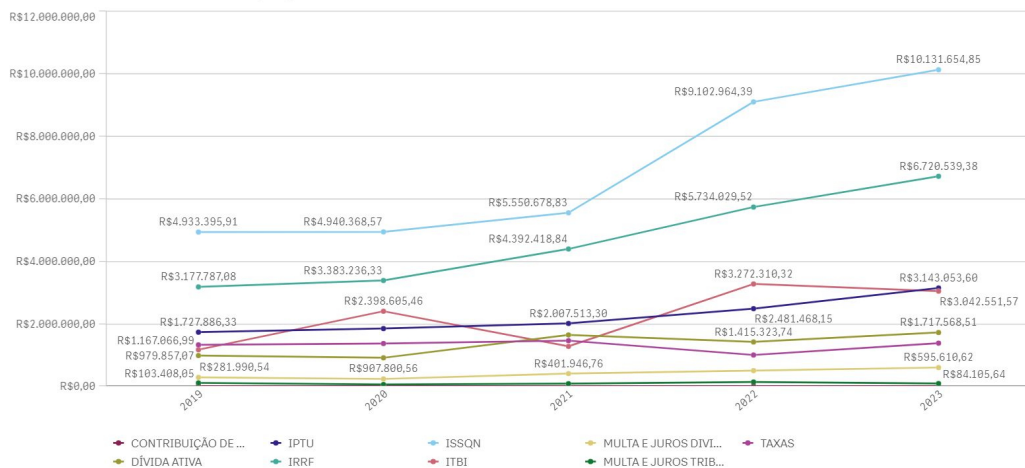


A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 1.727.886,33	R\$ 1.843.853,30	R\$ 2.007.513,30	R\$ 2.481.468,15	R\$ 3.143.053,60
IRRF	R\$ 3.177.787,08	R\$ 3.383.236,33	R\$ 4.392.418,84	R\$ 5.734.029,52	R\$ 6.720.539,38
ISSQN	R\$ 4.933.395,91	R\$ 4.940.368,57	R\$ 5.550.678,83	R\$ 9.102.964,39	R\$ 10.131.654,85
ITBI	R\$ 1.167.066,99	R\$ 2.398.605,46	R\$ 1.274.523,94	R\$ 3.272.310,32	R\$ 3.042.551,57
TAXAS	R\$ 1.322.540,33	R\$ 1.364.801,43	R\$ 1.457.055,19	R\$ 997.508,35	R\$ 1.376.528,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 103.408,05	R\$ 51.165,13	R\$ 78.757,70	R\$ 131.999,67	R\$ 84.105,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 979.857,07	R\$ 907.800,56	R\$ 1.640.143,22	R\$ 1.415.323,74	R\$ 1.717.568,51
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 281.990,54	R\$ 230.319,51	R\$ 401.946,76	R\$ 496.787,84	R\$ 595.610,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.693.932,30</b>	<b>R\$ 15.120.150,29</b>	<b>R\$ 16.803.037,78</b>	<b>R\$ 23.632.391,98</b>	<b>R\$ 26.811.612,49</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

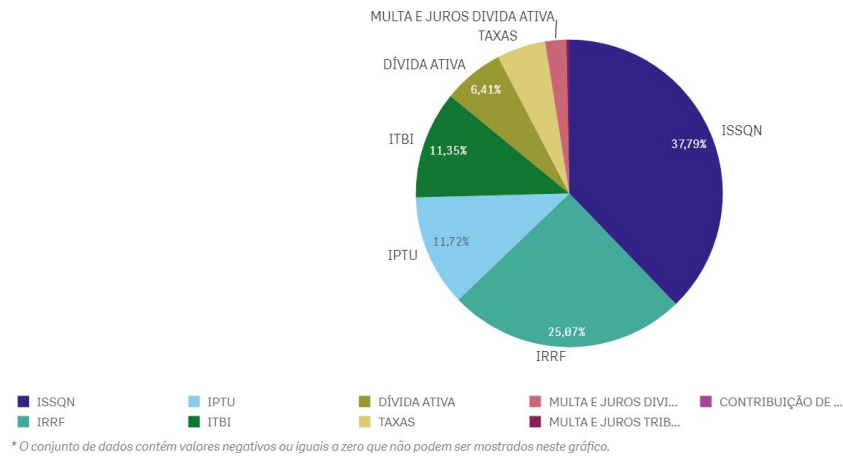


Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:





Composição da Receita Tributária Própria



#### 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 190.689.027,03
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 118.975.828,61
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 26.695.341,77
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 145.671.170,38</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 45.017.856,65</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>23,60%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>76,39%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.





A autonomia financeira de **23,60%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,23 (vinte e três centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **76,39%**. A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

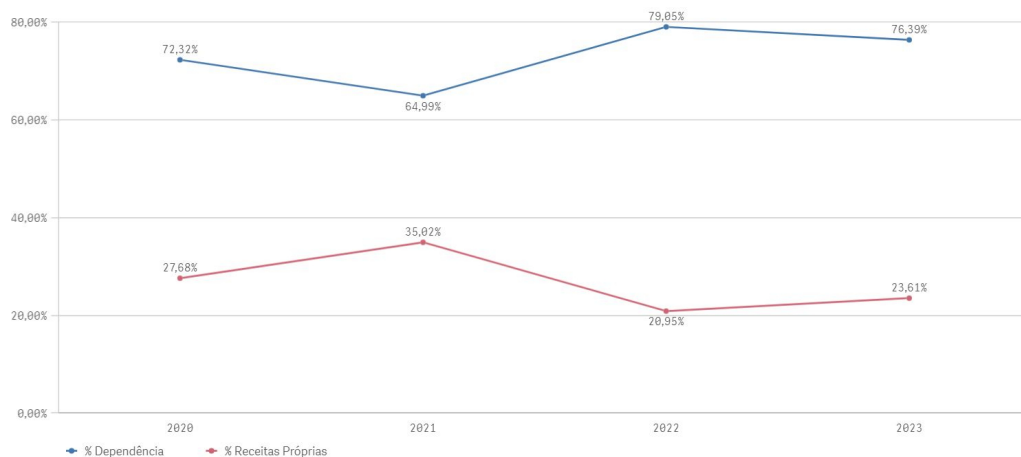
Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	27,68%	35,01%	20,95%	23,60%
Percentual de Dependência de Transferências	72,31%	64,98%	79,04%	76,39%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 23,60% evidenciando um aumento em relação ao exercício de 2022.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



## 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 205.656.138,40**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 171.240.673,42**, liquidado **R\$ 169.647.992,26** e pago **R\$ 163.418.820,00**.





#### 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 78.938.907,80</b>	<b>R\$ 92.810.760,84</b>	<b>R\$ 93.230.205,60</b>	<b>R\$ 129.167.539,45</b>	<b>R\$ 139.097.247,12</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 49.382.477,19	R\$ 58.123.681,62	R\$ 61.061.293,95	R\$ 76.053.485,83	R\$ 78.696.796,02
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 41.566,40	R\$ 52.525,61	R\$ 155.790,36	R\$ 70.969,23	R\$ 82.917,28
Outras despesas correntes	R\$ 29.514.864,21	R\$ 34.634.553,61	R\$ 32.013.121,29	R\$ 53.043.084,39	R\$ 60.317.533,82
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 6.118.981,98</b>	<b>R\$ 12.656.652,71</b>	<b>R\$ 12.078.793,21</b>	<b>R\$ 28.150.634,56</b>	<b>R\$ 25.966.370,89</b>
Investimentos	R\$ 5.109.905,45	R\$ 11.051.070,27	R\$ 10.650.733,94	R\$ 25.952.527,32	R\$ 23.310.891,48
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.009.076,53	R\$ 1.605.582,44	R\$ 1.428.059,27	R\$ 2.198.107,24	R\$ 2.655.479,41
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 85.057.889,78</b>	<b>R\$ 105.467.413,55</b>	<b>R\$ 105.308.998,81</b>	<b>R\$ 157.318.174,01</b>	<b>R\$ 165.063.618,01</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 3.691.230,75</b>	<b>R\$ 4.594.771,40</b>	<b>R\$ 5.351.347,61</b>	<b>R\$ 6.750.089,23</b>	<b>R\$ 6.177.055,41</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 88.749.120,53</b>	<b>R\$ 110.062.184,95</b>	<b>R\$ 110.660.346,42</b>	<b>R\$ 164.068.263,24</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>
Variação - %		24,01%	0,54%	48,26%	4,37%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

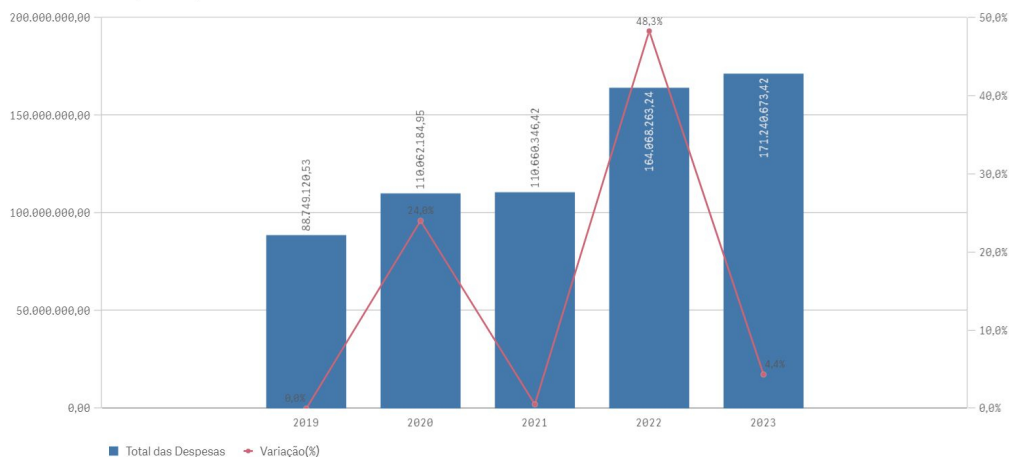
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Despesa com Pessoal, totalizando o valor de R\$ 78.696.796,02, o que corresponde a 47,67% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 165.063.618,01.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

### 5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **JACIARA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

#### 5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

##### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 158.616.316,78
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 178.851.746,68
QER	B/A	1,1275





Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista correspondendo a 12,75% acima do valor estimado, evidenciando excesso de arrecadação.

## 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 150.041.551,98
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 163.993.685,26
QERC	B/A	1,0929

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 9,29% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

## 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 21.878.364,80
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 26.695.341,77
QRC	B/A	1,2201

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 22,01% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

## 5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 199.067.325,98
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 165.063.618,01
QED	B/A	0,8291

Esse resultado indica que despesa realizada foi menor do que a autorizada, ou seja, foram realizadas 82,91% das despesas autorizadas atualizadas - economia orçamentária.

### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 140.803.917,72
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 139.097.247,12
QEDC	B/A	0,9878





Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 1,22% abaixo do valor estimado.

### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 57.448.008,26
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 25.966.370,89
QDC	B/A	0,4520

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 54,80% abaixo do valor estimado.

## 5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

### 5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.748.303,56
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 158.591.020,03
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 145.274.302,53
QEOCO	(A+C)/B	1,1243

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

### 5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)





Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPEZA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 13.025.837,04
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	<b>R\$ 26.695.341,77</b>
B	DESPEZA DE CAPITAL AJUSTADA	<b>R\$ 25.966.370,89</b>
QEOCA	(A+C)/B	1,5297

**Este resultado que indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital, ou seja, o total das despesas de capital executadas no exercício foram integralmente financiadas por recursos da mesma categoria econômica.**

#### 5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### 1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPEAS DE CAPITAL	<b>R\$ 25.966.370,89</b>
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

**Este resultado indica que não foram contratadas receitas de operações de créditos.**





Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não foram auferidas receitas de operações de créditos, e o resultado atende o que estabelece o Art. 167, III, CF.

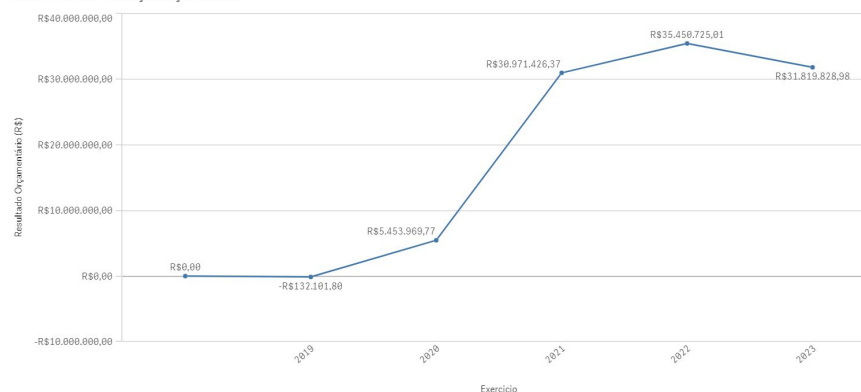
#### 5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 84.925.787,98	R\$ 110.921.383,32	R\$ 128.997.917,30	R\$ 181.908.953,11	R\$ 185.286.361,80
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 85.057.889,78	R\$ 105.467.413,55	R\$ 101.807.177,35	R\$ 164.068.263,24	R\$ 171.240.673,42
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780.686,42	R\$ 17.610.035,14	R\$ 17.774.140,60
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>-R\$ 132.101,80</b>	<b>R\$ 5.453.969,77</b>	<b>R\$ 30.971.426,37</b>	<b>R\$ 35.450.725,01</b>	<b>R\$ 31.819.828,98</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:





### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 171.240.673,42
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 185.286.361,80
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 17.774.140,60
QREO	(A+C)/B	1,1858

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

## 5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **JACIARA**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 7.336.926,29**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 1.592.681,16**.

#### 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo. Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:





“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 64.970.616,64
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.787.615,38
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 7.336.926,29</b>
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	<b>R\$ 1.592.681,16</b>
QDF	(A-B)/(C+D)	7,0756

**Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 7,0756 de disponibilidade financeira.**

#### 2) Indisponibilidade Financeira DB99.

Este resultado indica que no valor global das fontes há disponibilidade, entretanto se observamos as fontes de maneira individualizada algumas apresentam saldos negativos, ou seja, não haviam recursos disponíveis para pagamento dos restos a pagar, conforme quadro 6.2 no Poder Executivo.

#### Dispositivo Normativo:

- Manual de Demonstrativos Fiscais válido a partir de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 11ª edi. pág. 624;
- Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada/fevereiro de 2014 a junho de 2019, item 7.8 página 30;
- Lei Complementar nº 101 em seu §1º do artigo 1.





2.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de 5.509.589.88. - DB99*

Os valores constam no quadro 6.2 do anexo 6 deste relatório, e apresentamos resumidamente:

- Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte 501 - Outros Recursos não vinculados;
- Fonte 502 - Recursos não vinculados da compensação de Impostos.

### 5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 171.240.673,42
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 7.821.853,42
QIRP	B/A	0,0456

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0456 foram inscritos em restos a pagar.

### 5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.1 do Anexo 7 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.





### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 64.970.616,64
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.717.222,83
QSF	A/B	6,0622

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 54.253.393,81, considerando todas as fontes de recursos.

### 5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

#### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 71.153.138,77
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 19.157.724,60
Liquidez Corrente	A/B	3,7140

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, ou seja, há recursos suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA





Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 146.700.526,39
A	DCL	-R\$ 46.649.242,37
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

**Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 7.4 deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

#### 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)





A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 146.700.526,39
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	<b>R\$ 0,00</b>
QDPC	A/B	0,0000

**Este resultado indica que em 2023 não houve contratação de dívida.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

#### 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 146.700.526,39
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	<b>R\$ 2.738.396,69</b>
QDDP	A/B	0,0186

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,86% da receita corrente líquida.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

#### 6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.





Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1° de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

*c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.*

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

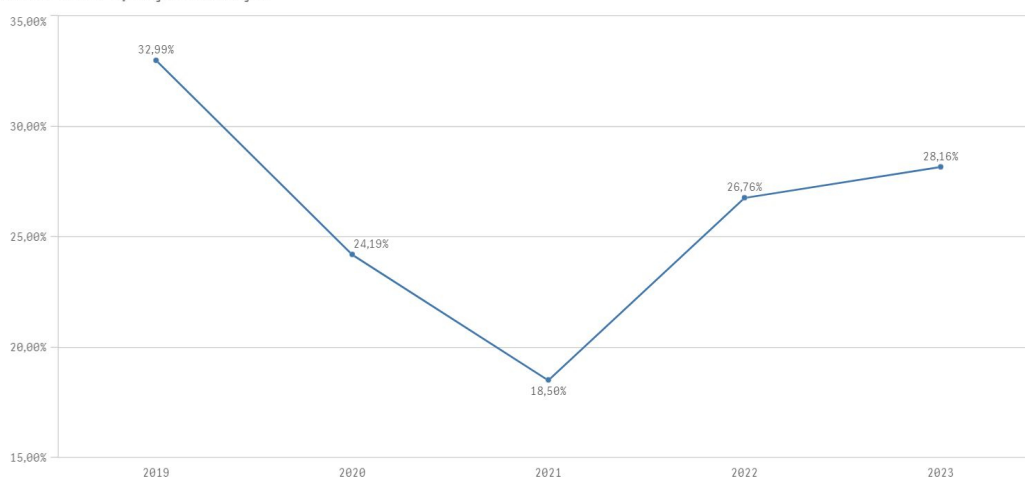
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	32,99%	24,19%	18,50%	26,76%	28,16%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

### 1) EDUCAÇÃO - 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 28,16% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

### 6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

*Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da*





*Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.*

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 429.772,74
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 4.387.246,27
<b>TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)</b>	<b>R\$ 4.817.019,01</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 1.450.121,56
<b>(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)</b>	<b>R\$ 3.366.897,45</b>
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 2.760.592,60
<b>(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F&gt;=E;0;E-F)</b>	<b>R\$ 606.304,85</b>

Relatório Contas de Governo 2022

#### 1) Descumprimento da Emenda Constitucional nº 119/2022 AB99.

Devido as dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, o município não cumpriu o percentual legal no exercício de 2020 e 2021 na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, por esta razão o município ficou sujeito as condições de compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

De acordo com o cálculo demonstrado no tópico anterior, em 2023, o município de Jaciara não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022.

#### Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 119/2022.

1.1) *O município de Jaciara não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e*





*desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 606.304,85. - AB99*

Demonstrativo do Cálculo Tópico 6.2.1;

Quadro 8.6 - Despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Relatório Preliminar das contas de Governo 2022 Tópico 6.2.1 - Pag. 56

## 6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

*I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.





Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

**Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**

*1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.*

*2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)*

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	81,68%	67,66%	64,76%	94,27%	94,43%

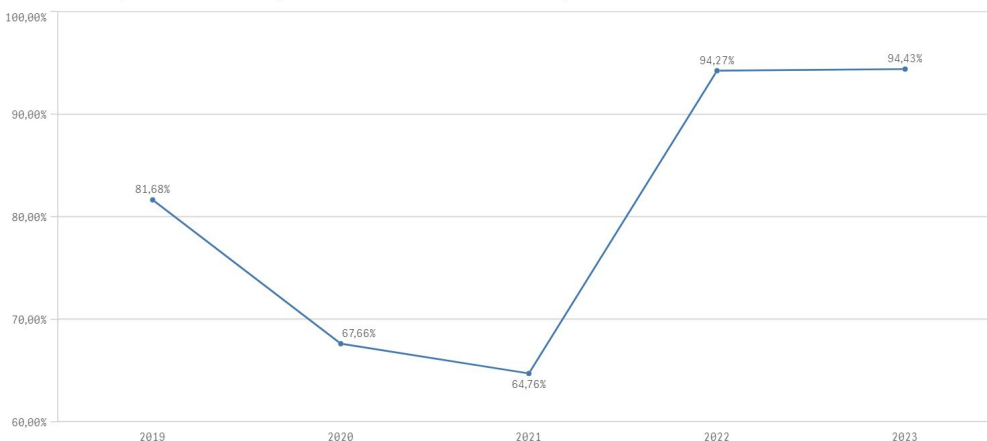
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

### 1) FUNDEB 70%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício ( 94,43% ) em 2023 assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

### 2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

**Conforme evidenciado no Quadro 8.9 deste relatório técnico, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União - VAAT no exercício de 2023.**

### 3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

**Conforme evidenciado no Quadro 8.9 deste relatório técnico, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União - VAAT no exercício de 2023.**





### 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Em resposta ao Ofício Circular nº 01/2024 enviado pela 1ª SECEX deste Tribunal na busca de informações sobre as ações implementadas no município no âmbito escolar em cumprimento a Lei 14.164/2021. A Secretária de Educação do Jaciara enviou o Ofício nº 299/2024 em 18/04/2024, informando que em 2023, foram trabalhadas algumas ações. O Ofício-resposta (doc. 450370/2024) foi anexado ao processo de contas anuais.

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

- 1) De acordo com o ofício nº 299/2024, foram adotadas as seguintes ações: Inclusão nos currículos escolares temas sobre a prevenção da violência contra a mulher e instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher, ações realizadas em parceria com Ministério Pública, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.
- 2) De acordo com o ofício nº 299/2024, foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.
- 3) De acordo com o Ofício nº 299/2024 foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. Doc. nº 450370/2024.

### 6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.





Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

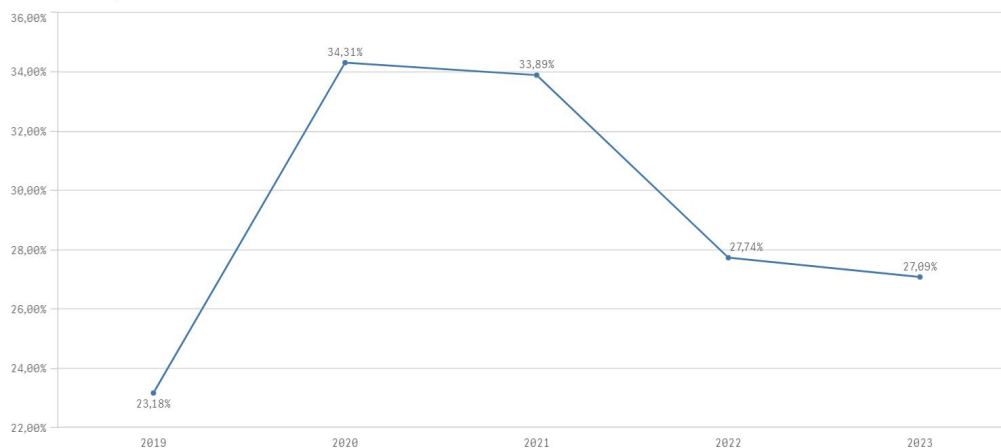
No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,18%	34,31%	33,89%	27,74%	27,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%





## 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado (27,09%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

## 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 75.458.982,58**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a 52,22% da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 144.476.590,39**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

### 6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

#### 6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)





Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103. de 2019](#))

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao (Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-JACI), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR**

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.





Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme demonstrado nas páginas 06 e 14 do Parecer Técnico - Sistema Aplic - opção de consulta - Fundo de Previdência - 2023 - Contas de Gestão - Parecer Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Sistema Aplic - opção de consulta - Fundo de Previdência - 2023 - Documentos Diversos - código 135), conforme consulta realizada em 18/06/2024, a adimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 378.417,19	R\$ 378.417,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 378.858,12	R\$ 378.858,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 381.722,33	R\$ 381.722,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 376.693,53	R\$ 376.693,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 371.832,21	R\$ 371.832,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 376.528,89	R\$ 376.528,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 379.691,46	R\$ 379.691,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 377.023,39	R\$ 377.023,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 381.937,64	R\$ 381.937,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 431.258,31	R\$ 431.258,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 388.039,93	R\$ 211.867,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 176.172,84
Dezembro	R\$ 956.446,53	R\$ 180.854,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 775.591,99
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.178.449,53</b>	<b>R\$ 4.226.684,70</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 951.764,83</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal





Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 543.882,27	R\$ 543.882,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 545.208,76	R\$ 545.208,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 552.223,50	R\$ 552.223,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 542.338,56	R\$ 542.338,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 535.339,40	R\$ 535.339,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 376.528,89	R\$ 376.528,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 379.691,46	R\$ 379.691,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 377.023,39	R\$ 377.023,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 381.937,64	R\$ 381.937,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 431.257,31	R\$ 431.257,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 388.039,93	R\$ 211.867,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 176.172,84
Dezembro	R\$ 956.446,53	R\$ 180.854,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 775.591,99
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.009.917,64</b>	<b>R\$ 5.058.152,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 951.764,83</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

#### Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.





Os valores registrados no quadro acima englobam a Prefeitura Municipal e valores da Sra Marlene Ribeiro Santos, e em cada competência está incluso o valor referente as 13º salário respectivo.

Conforme os quadros anteriores, o valor total devido e não pago ao RPPS pela Prefeitura do Município de Jaciara, referente à parte da competência de Novembro e dezembro/2023 e valores da Sra Marlene Ribeiro Santos, foram recolhidos em dezembro 2023 e janeiro 2024, no dia 14/01/2024, 14/12/2023, 15/12/2023 e 27/12/2023, conforme Declaração de Veracidade (opção de consulta: unidade gestora - Fundo municipal 2024 - informes mensais - documentos diversos código 135).

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

#### 6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

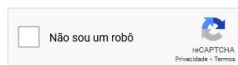
##### Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente:

Situação do Acordo:



Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00933/2005	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00962/2005	Outros Critérios	Cancelado	Antigo			
00176/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
01060/2016	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
00784/2021	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se existência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Dos parcelamentos informados constatou-se 02 Acordos com parcelas pendentes em 2024, quais sejam: Acordo 033/2005 e 0784/2021.





De acordo com os registros no CADPREV e no Parecer Técnico do Controle Interno do Fundo de Previdência (Sistema Aplic - 2023 - Fundo de Previdência - Contas de Gestão Código 1 - fls 10 e 11) as parcelas relativas ao exercício de 2023 foram pagas.

Importante informar que estes Acordos foram objeto de análise nas contas de 2022.

#### 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 17/05/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de JACIARA, por meio do CRP n.º 989095 - 220943, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, apêndice E deste Relatório).

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, conforme Apêndice E.

#### 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,52%	53,86%	51,66%	51,71%	52,22%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					





LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	2,16%	1,88%	1,83%	1,70%	1,69%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,68%	55,74%	53,49%	53,41%	53,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em consulta feita no Sistema Aplic da Prefeitura Municipal de Jaciara constatou-se despesas com diversos prestadores de serviços durante o ano de 2023 empenhadas na dotação 33.90.39 - Outros Serviços Pessoal Jurídica, e alguns serviços prestados constituem atividades finalísticas da entidade (médicos e médicos plantonistas). Estas despesas totalizaram R\$ 1.195.000,00, e constam descritas no Apêndice G.

O agravante neste caso é que os serviços foram prestados por empresas terceirizadas e as despesas com terceirização de serviços não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente que são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão, constante da Lei nº 1456, de 02/07/2012 que reestruturou o quadro de pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Jaciara (pagina 13), e Lei 1.457, de 02/07/2012 que dispõe sobre o plano de cargos e profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Jaciara (pag. 18). As Leis constam nos Apêndices I e J respectivamente.





Constatou-se ainda despesas com Termo de Parceria nº 01/2018 firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSCIP) denominada Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás e, que no exercício em exame foram realizados pagamentos no montante de R\$ 2.208.465,14 por conta dessa parceria. Estas despesas constam descritas no Apêndice H.

Importante ressaltar que despesas com esta OSCIP, já foi objeto de ampla análise nas contas de governo dos exercícios de 2021 (Processo 412180/2021) e 2022 (Processo 89389/2022), e efetivamente comprovado que esta parceria com a OSCIP consiste em fornecer mão-de-obra para desempenho de atividades profissionais - pessoa física e/ou jurídica visando oferecer força de trabalho ao município de Jaciara, para desempenho de atividades típicas, finalísticas da administração Pública, caracterizando em terceirizações de mão-de-obra que se enquadram como despesas com pessoal, nos termos estabelecidos no artigo 18 §1º da LRF.

Em suma, foi acrescido, no quadro 11.4 do anexo 11 deste relatório, despesas no montante de R\$ 3.403.465,14, referente ao somatório das despesas elencadas na dotação 33.90.39 de R\$ 1.195.000,00 e as despesas com a OSCIP de R\$ 2.208.465,14.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

## 1) PESSOAL LIMITE EXECUTIVO

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 75.458.582,58, correspondente a 52,22% da RCL Ajustada de R\$ 144.476.590,39, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

### 6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 11.3 e 11.4 do Anexo 11 - Pessoal) foi de R\$ 75.458.582,58, que correspondeu a da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando acima do Limite Prudencial (51,30%)** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.





Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

## 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:





*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*

*III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*

*IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*

*V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*

*VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

*I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*

*II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*

*III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de **JACIARA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **28.569** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,19%	6,61%	6,23%	5,95%	5,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.





2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Conforme cálculo demonstrado no Anexo 10 - quadro 10.1 e Apêndice D deste relatório, o montante definido na LOA de R\$ 5.000.000,00 foi integralmente transferido pelo Poder Executivo. Desse montante o Legislativo gastou (empenhou) o montante de R\$ 4.318.078,53, ocorrendo uma sobra de R\$ 681.921,47.

De acordo com razão contábil - Apêndice D, houve devolução do Legislativo ao executivo de R\$ 555.069,96, restando ainda pendente a devolução de R\$ 126.851,51.

No sentido de regularizar essa situação em atendimento as Resoluções de Consultas TCE/MT 21 /2099 e 10/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Executivo do município de Jaciara que providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2023, no valor de R\$ 126.851,51, conforme as Resoluções já citadas que disciplinam aplicação do artigo 168 da CF/88.

3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). AA05.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 29-A, § 2º, inc. II, CF

3.1) *O repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, a exceção do repasses da segunda parcela do mês de fevereiro, que ocorreu dia 23/02/2023 no valor de R\$ 65.793,33. - AA05*

- Apêndice D.
- Consulta sistema aplic - Município de Jaciara - 2023 - opção Prestação de Contas -

## **6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF**

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

**Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento),** no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;





II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:





I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).





Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 116.520.922,42	R\$ 97.805.507,08	R\$ 776.046,13	84,60%
2022	R\$ 146.061.901,40	R\$ 133.697.630,10	R\$ 2.219.998,58	93,05%
2023	R\$ 158.591.020,03	R\$ 144.255.505,83	R\$ 1.018.796,70	91,60%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

158.591.020,03

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

#### 1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 158.591.020,03
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 144.255.505,83
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 1.018.796,70
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9160

**Este resultado indica que o limite de 95% foi cumprido, ou seja, na relação entre as despesas e receitas corrente no período e 12 (doze) meses resultou o percentual de 91,60%.**

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da*





condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

## 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

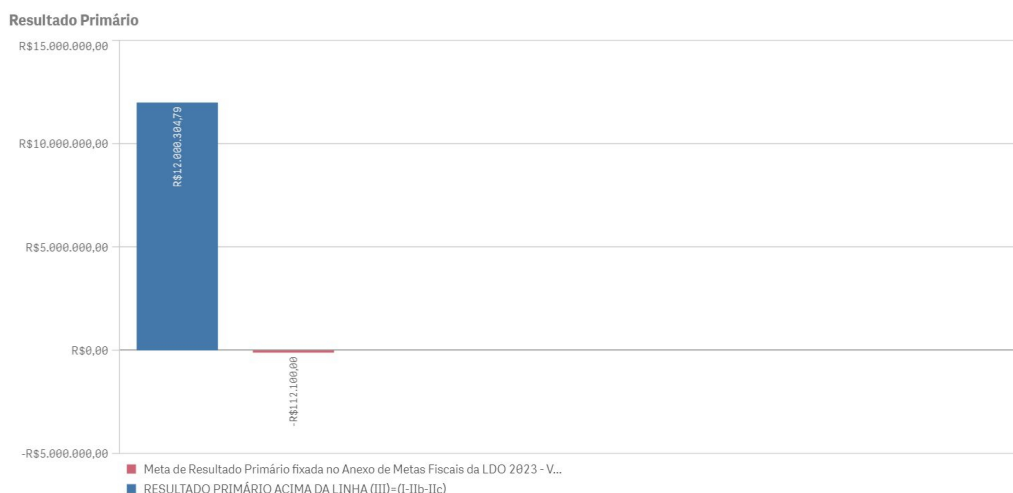
Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de - R\$ 112,100,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de **R\$ 12.000.304,79**, ou seja, o valor alcançado está **acima** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:





1) Houve superávit primário no montante de R\$ 12.000.304,79, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de -R\$ 112.100,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, tal resultado tão expressivo evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

Vale ressaltar que os valores considerados para apuração do Resultado Primário foram os registrados no Anexo das Metas Fiscais - Sistema APlic - Prestação de Contas a- Documentos LDO código 46.

## 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:





“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas trimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas trimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) Há comprovação de cumprimento das metas fiscais de apenas do 1º trimestre de 2023 foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) *De acordo com site do município (Portal Transparência) e no sistema aplic deste Tribunal, não consta informações sobre a realização de audiência pública para avaliação do 2º e 3º trimestres de 2023, sendo que a audiência do 1º trimestre foi realizado em outubro de 2023, enquanto que o correto seria no mês de maio de 2023. - DB08*

- Imagem do Site do município - Portal Transparência - Apêndice C;
- Sistema APlic - Opção de consulta - informes mensais - CF/LRF limites/documentações - Documentos e publicações.

## **8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:





Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
<b>Diamante</b>	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
<b>Ouro</b>	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
<b>Prata</b>	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
<b>Elevado</b>	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
<b>Intermediário</b>	Entre 50% e 74%	-
<b>Básico</b>	Entre 30% e 49%	-
<b>Inicial</b>	Entre 1% e 29%	-
<b>Inexistente</b>	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Jaciara cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	89,35%	Ouro

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br)

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2023. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...	Control
PPA					NÃO SE APLICA		
LOA	23/01/2023		25/07/2023 14:38:21	25/07/2023 14:38:21	ENVIADO FORA DO PRAZO	183	1
LD0			26/07/2023 15:33:42	26/07/2023 15:33:42	ENVIADO FORA DO PRAZO	184	1
Peças de Planejame...	30/01/2023		27/07/2023 16:14:37	17/08/2023 11:27:33	ENVIADO FORA DO PRAZO	178	0
Carga Inicial	15/03/2023		09/08/2023 14:53:36	21/09/2023 10:57:58	ENVIADO FORA DO PRAZO	147	0
Janeiro	30/03/2023		29/08/2023 08:39:31	21/09/2023 11:31:52	ENVIADO FORA DO PRAZO	152	0
Fevereiro	31/03/2023		13/09/2023 15:20:46	21/09/2023 12:23:07	ENVIADO FORA DO PRAZO	166	0
Março	02/05/2023		19/09/2023 15:04:18	21/09/2023 12:52:54	ENVIADO FORA DO PRAZO	140	0
Abril	31/05/2023		22/09/2023 13:25:53	22/09/2023 13:25:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	114	0
Mai	30/06/2023		10/10/2023 13:14:49	10/10/2023 13:14:49	ENVIADO FORA DO PRAZO	102	0
Junho	31/07/2023		24/10/2023 11:49:04	07/11/2023 12:07:33	ENVIADO FORA DO PRAZO	85	0
Julho	31/08/2023		23/11/2023 10:07:44	04/12/2023 17:06:32	ENVIADO FORA DO PRAZO	84	0
Agosto	02/10/2023		07/12/2023 19:44:35	12/12/2023 17:50:05	ENVIADO FORA DO PRAZO	66	0
Setembro	31/10/2023		19/12/2023 19:49:44	19/12/2023 19:49:44	ENVIADO FORA DO PRAZO	49	0
Outubro	30/11/2023		07/02/2024 09:29:19	07/02/2024 09:29:19	ENVIADO FORA DO PRAZO	69	0
Novembro	29/01/2024		18/03/2024 09:59:51	18/03/2024 09:59:51	ENVIADO FORA DO PRAZO	49	0
Dezembro	27/02/2024		13/05/2024 15:59:03	13/05/2024 15:59:03	ENVIADO FORA DO PRAZO	76	0
Encerramento	06/03/2024		20/05/2024 15:28:54	20/05/2024 15:28:54	ENVIADO FORA DO PRAZO	75	0
Contas de Governo	16/04/2024		21/05/2024 16:10:42	21/05/2024 16:10:42	ENVIADO FORA DO PRAZO	35	2

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. MB02.

#### Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa n.º 36/2012





1.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 21/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 35 dias de atraso. - **MB02**

Demonstrativo do envio das prestações de contas -sistema aplic - conforme imagem do item anterior.

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	586170/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 009/2023 - PROC. ADMINISTRATIVO N. 5594-01/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	635928/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL N. 03/2023	SIM

Sistema Control-P.

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89389/2022	105/2023	17/10/2023	I) observe o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução de Consulta nº 17/2022 do TCE-MT (AA04);	Em 2023 houve reincidência deste fato, o limite prudencial foi ultrapassado conforme tópico 6.4.2.1.
				II) determine à Contadoria Municipal que apresente/integre ao balanço patrimonial de cada exercício notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04 (CB07);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				III) observe o disposto no art. 49, c/c o art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, enviando as contas do Poder Executivo dentro do prazo legal, para a devida disponibilização aos cidadãos até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente à referência das contas de governo (DB08);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				IV) promova a apuração das causas e adote as providências saneadoras e retificadoras cabíveis quanto à constatação das divergências entre os valores de pagamentos das parcelas do Acordo de Parcelamento nº00033/2005 calculados e determinados a partir dos controles internos do Prev-Jaci, e aqueles informados e mantidos no Cadprev (DB09);	De acordo com as informações do Controle Interno e CADPREV as parcelas dos Acordos de Parcelamentos nºs 33/2005 e 784/2021 foram pagas em 2023. Tópico 6.4.1.1.2.1.
				V) verifique e controle, por fonte, os saldos dos recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para suportar as dívidas de curto prazo contraídas em todas as fontes orçamentárias (DB99);	De acordo com as análise da situação financeira e patrimonial, as fontes apresentaram saldo positivo. Tópico 5.2.
				VI) determine à área competente na Prefeitura que, ao elaborar projetos de leis requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, utilize textos legislativos não genéricos e lacunosos e que estabeleçam de forma	Em 2023 este item não foi objeto de





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				clara valores específicos ou parâmetros de mensuração objetivos e concretos (FB02);	análise.
				VII) determine à Contadoria Municipal que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do resultado orçamentário, nos quadros de receitas ou despesas (FB03);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				VIII) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012 (MB02);	Em 2023 houve reincidência deste fato, a Prestação de Contas de 2023 foi entregue fora do prazo. Tópico 9.1.
				IX) determine às áreas competentes da Prefeitura que, nos próximos exercícios financeiros, atente-se à necessidade de conferência nos lançamentos contábeis efetuados no Sistema Aplic (MB03);	Nas análises e consultas feitas no sistema aplic não deparamos com fatos desta natureza.
				X) publique, tempestivamente, os decretos que autorizarem abertura de créditos orçamentários adicionais e demonstrativos contábeis na imprensa oficial (NB05);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				XI) seja realizada a restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição da República, bem como das Resoluções de Consulta TCE-MT nº 21/2009 e 10 /2021-TP; e,	De acordo com o demonstrado foi devolvido parte da sobra do duodécimo para o Executivo, restando ainda pendente de devolução e/ou compensação o valor de R\$ 126.851,51. Tópico 6.5.2.
				XII) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista a piora vista no exercício de 2021, quando comparado aos exercícios anteriores;	Pelo demonstrado no tópico 2.3 houve pouca melhora nos índices e indicadores no ano de 2022.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412180 /2021	179/2022	01/11/2022	I) complemente o percentual aplicado a menor, de 6,50%, na educação, até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119 do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional nº 119/2022;	Em 2023 o município não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Tópico 6.2.1.1.
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Em 2023 a definição das metas fiscais ainda foi mal dimensionada. Tópico 7.1.
				III) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021;	Em 2023 foi aplicado o percentual de 94,43%, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 70%. Tópico 6.2.2.
				IV) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320 /1964;	No exercício em exame não foram abertos créditos adicionais sem fontes de recursos. Tópico 3.1.3.1.
				V) determine à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da LRF;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				VI) no processo de elaboração dos projetos das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), abstenha-se de incluir previsão autorizativa para transposição, remanejamentos ou transferências de créditos orçamentários, em observância à Súmula TCE-MT nº 20/2018;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				VII) na publicação do texto legal da LDO e LOA na imprensa oficial, seja indicado	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				/referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência, mantendo-o atualizado e em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, em observância aos princípios constitucionais da Publicidade e Transparência;	A LDO e a LOA foram publicados nos meios oficial e Porta Transparência do Município. Tópicos 3.1.2.3 e 3.1.3.3.
				VIII) no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320 /1964, faça a fixação da importância /limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;	Não houve caso.
				IX) publique, tempestivamente, os decretos que autorizarem a abertura de créditos orçamentários adicionais e os demonstrativos contábeis na imprensa oficial;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				X) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				XI) determine à Contadoria Municipal que levante, apresente e publique tempestivamente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, inclusive os seus Quadros auxiliares, a fim de atender às disposições da Portaria STN nº 438 /2012 e da IPC 08;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				XII) determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município que ultimem as providências necessárias para a integral e tempestiva implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), de acordo com os prazos limites estabelecidos no Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015; e,	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				XIII) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT e disponibilize na Câmara Municipal, as Contas Anuais de Governo.	Em 2023 houve reincidência deste fato, a Prestação de Contas de 2023 foi entregue fora do prazo. Tópico 9.1. A disponibilização das contas aos cidadãos não foi objeto de análise.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------

Control-p

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se as seguintes recomendações à Chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara:

- Que sejam abertos créditos adicionais suplementares devidamente autorizados em Leis. Tópico 3.1.3.1;
- Que sejam realizadas audiências públicas para avaliação dos quadrimestres em tempo hábil. Tópico 7.2;
- Que sejam tomadas medidas eficazes para redução das despesas com gastos de pessoal. Tópico 6.4.2.1;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1;
- Que providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2023, no valor de R\$ 126.851,51. Tópico 6.5;
- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico 8.

### 12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





No entendimento desta equipe, a Senhora **ANDREIA WAGNER**, Prefeita do Município de **JACIARA - 2023**, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**ANDREIA WAGNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, a exceção do repasses da segunda parcela do mês de fevereiro, que ocorreu dia 23/02/2023 no valor de R\$ 65.793,33.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *O município de Jaciara não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 606.304,85.* - Tópico - 6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *De acordo com site do município (Portal Transparência) e no sistema aplic deste Tribunal, não consta informações sobre a realização de audiência pública para avaliação do 2º e 3º quadrimestres de 2023, sendo que a audiência do 1º quadrimestre foi realizado em outubro de 2023, enquanto que o correto seria no mês de maio de 2023.* - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de 5.509.589,88.* - Tópico - 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Foram abertos créditos suplementares sem prévia autorização legislativa no montante de R\$ 38.612.988,28, resultante da diferença apontada entre o montante de créditos abertos R\$ 85.492.503,28 e o montante autorizado na LOA de R\$ 46.879.515,00.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Ausência de previsão na LDO do resultado nominal para 2023, em desacordo com requisito legal.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

7.1) *A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 21/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 35 dias de atraso.* - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

### 12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 1 de julho de 2024

---

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE JACIARA - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89389/2022	105/2023	17/10/2023	I) observe o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução de Consulta nº 17/2022 do TCE-MT (AA04);	Em 2023 houve reincidência deste fato, o limite prudencial foi ultrapassado conforme tópico 6.4.2.1.
				II) determine à Contadoria Municipal que apresente/integre ao balanço patrimonial de cada exercício notas explicativas para os seguintes itens: Créditos a Curto Prazo; Créditos a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo; Provisões a Curto Prazo; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo; e outros detalhamentos e/ou informações quando forem significativos à interpretação do BP, conforme previsões do MCASP, 8ª edição, e a IPC 04 (CB07);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				III) observe o disposto no art. 49, c/c o art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, enviando as contas do Poder Executivo dentro do prazo legal, para a devida disponibilização aos cidadãos até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente à referência das contas de governo (DB08);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				IV) promova a apuração das causas e adote as providências saneadoras e retificadoras cabíveis quanto à constatação das divergências entre os valores de pagamentos das parcelas do Acordo de Parcelamento nº00033/2005 calculados e determinados a partir dos controles internos do Prev-Jaci, e aqueles informados e mantidos no Cadprev (DB09);	De acordo com as informações do Controle Interno e CADPREV as parcelas dos Acordos de Parcelamentos nºs 33/2005 e 784/2021 foram pagas em 2023. Tópico 6.4.1.1.2.1.
				V) verifique e controle, por fonte, os	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				saldos dos recursos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para suportar as dívidas de curto prazo contraídas em todas as fontes orçamentárias (DB99);	De acordo com as análises da situação financeira e patrimonial, as fontes apresentaram saldo positivo. Tópico 5.2.
				VI) determine à área competente na Prefeitura que, ao elaborar projetos de leis requerendo autorizações para abertura de créditos adicionais, utilize textos legislativos não genéricos e lacunosos e que estabeleçam de forma clara valores específicos ou parâmetros de mensuração objetivos e concretos (FB02);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				VII) determine à Contadoria Municipal que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação do Balanço Orçamentário exigidas pelo MCASP e pela IPC-07, quanto à: expedição de nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); expedição de nota explicativa detalhando as fontes de recursos de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; expedição de nota ou quadro apresentando a execução das receitas e despesas intraorçamentárias; expedição de nota explicativa detalhando as deduções de receitas, e, quanto à evidenciação do resultado orçamentário, nos quadros de receitas ou despesas (FB03);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				VIII) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012 (MB02);	Em 2023 houve reincidência deste fato, a Prestação de Contas de 2023 foi entregue fora do prazo. Tópico 9.1.
				IX) determine às áreas competentes da Prefeitura que, nos próximos exercícios financeiros, atente-se à necessidade de conferência nos lançamentos contábeis efetuados no Sistema Aplic (MB03);	Nas análises e consultas feitas no sistema aplic não deparamos com fatos desta natureza.
				X) publique, tempestivamente, os decretos que autorizarem abertura de créditos orçamentários adicionais e demonstrativos contábeis na imprensa oficial (NB05);	Em 2023 este item não foi objeto de análise.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				XI) seja realizada a restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição da República, bem como das Resoluções de Consulta TCE-MT nº 21/2009 e 10/2021-TP; e,	De acordo com o demonstrado foi devolvido parte da sobra do duodécimo para o Executivo, restando ainda pendente de devolução e/ou compensação o valor de R\$ 126.851,51. Tópico 6.5.2.
				XII) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista a piora vista no exercício de 2021, quando comparado aos exercícios anteriores;	Pelo demonstrado no tópico 2.3 houve pouca melhora nos índices e indicadores no ano de 2022.
2021	412180/2021	179/2022	01/11/2022	I) complemente o percentual aplicado a menor, de 6,50%, na educação, até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119 do ADCT, inserido pela Emenda Constitucional nº 119/2022;	Em 2023 o município não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Tópico 6.2.1.1.
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Em 2023 a definição das metas fiscais ainda foi mal dimensionada. Tópico 7.1.
				III) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021;	Em 2023 foi aplicado o percentual de 94,43%, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 70%. Tópico 6.2.2.
				IV) realize o efetivo controle dos créditos adicionais abertos durante o período, especialmente aqueles decorrentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, evitando que sejam abertos sem a existência de recursos, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;	No exercício em exame não foram abertos créditos adicionais sem fontes de recursos. Tópico 3.1.3.1.
				V) determine à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentadas, detalhadas e explicadas as respectivas memórias e metodologias dos cálculos que justificam os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN,	Em 2023 este item não foi objeto de análise.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				e em atendimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da LRF;	
				VI) no processo de elaboração dos projetos das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), abstenha-se de incluir previsão autorizativa para transposição, remanejamentos ou transferências de créditos orçamentários, em observância à Súmula TCE-MT nº 20/2018;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				VII) na publicação do texto legal da LDO e LOA na imprensa oficial, seja indicado /referenciado o endereço eletrônico do Portal de Transparência, mantendo-o atualizado e em que os quadros anexos obrigatórios dessas leis possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, em observância aos princípios constitucionais da Publicidade e Transparência;	A LDO e a LOA foram publicados nos meios oficial e Porta Transparência do Município. Tópicos 3.1.2.3 e 3.1.3.3.
				VIII) no caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320 /1964, faça a fixação da importância /limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual único baseado na despesa total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;	Não houve caso.
				IX) publique, tempestivamente, os decretos que autorizarem a abertura de créditos orçamentários adicionais e os demonstrativos contábeis na imprensa oficial;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				X) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				XI) determine à Contadoria Municipal que levante, apresente e publique tempestivamente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, inclusive os seus Quadros auxiliares, a fim de atender às disposições da Portaria STN nº 438 /2012 e da IPC 08;	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				XII) determine às áreas de Administração, Planejamento e Contadoria do Município que ultimem as providências necessárias para a integral	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				e tempestiva implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), de acordo com os prazos limites estabelecidos no Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015; e,	Em 2023 este item não foi objeto de análise.
				XIII) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT e disponibilize na Câmara Municipal, as Contas Anuais de Governo.	Em 2023 houve reincidência deste fato, a Prestação de Contas de 2023 foi entregue fora do prazo. Tópico 9.1. A disponibilização das contas aos cidadãos não foi objeto de análise.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.246.518,72
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 949.540,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.079.701,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 490.355,50
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 192.568,50
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.984,53
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 217.140,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.725.997,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 123.405,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 400.799,24
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 298.518,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 27.916,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 150,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 14.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 8.130,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 650,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 63.680,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 338.746,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 120.000,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 1.051.691,33
		<b>R\$ 36.351.490,82</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 201.543,15
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 100.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 110.225,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 88.210,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 91.176,62
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 148.839,46
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.415.267,00





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 844.740,86
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 4.453.493,09
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 92.352,32
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.644.594,72
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.943.488,62
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 177.979,05
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 72.096,89
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 277.690,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 92.350,00
		<b>R\$ 11.754.046,78</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 62.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 22.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 429,20
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 217.170,56
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 587.290,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 63.148,15
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.001.710,98
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 18.934,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.081.735,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.765.564,46
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 30.344.230,31
706	Transferência Especial da União	R\$ 106.673,96
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 366.155,00
		<b>R\$ 37.637.041,62</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		<b>R\$ 85.742.579,22</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 4.740.000,00	R\$ 679.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 679.000,00	R\$ 4.740.000,00	0,00%
DIRETORIA DE FINANÇAS	R\$ 4.317.700,00	R\$ 1.185.095,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.310,00	R\$ 5.357.485,00	24,08%
FMS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.624.600,00	R\$ 651.585,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.928,00	R\$ 2.425.257,32	-7,59%
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 33.770.300,00	R\$ 16.784.392,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.302.532,56	R\$ 41.252.160,34	22,15%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 8.716.800,00	R\$ 3.726.329,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.185.770,00	R\$ 8.257.359,72	-5,27%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 4.348.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.070.000,00	R\$ 3.398.000,00	-21,84%
GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 2.010.350,00	R\$ 218.973,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.410,00	R\$ 2.013.913,96	0,17%
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTAO SOCIAL	R\$ 2.561.000,00	R\$ 89.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.730,00	R\$ 2.290.420,00	-10,56%
GABINETE DA								





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 25.655.500,00	R\$ 27.262.874,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.526.476,00	R\$ 47.391.898,15	84,72%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.088.400,00	R\$ 4.364.873,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.680,00	R\$ 5.265.593,12	383,79%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.282.100,00	R\$ 740.163,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.389,40	R\$ 2.719.874,00	19,18%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 20.535.350,00	R\$ 16.361.213,43	R\$ 250.075,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.023.455,53	R\$ 33.123.183,84	61,29%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 3.914.600,00	R\$ 793.306,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.361,00	R\$ 4.224.545,32	7,91%
GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO E CONTROLE	R\$ 1.174.900,00	R\$ 912.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 822.298,00	R\$ 1.265.236,00	7,68%
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JACIARA	R\$ 10.199.800,00	R\$ 1.051.691,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.691,33	R\$ 11.149.800,00	9,31%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.219.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.219.700,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DE ADJUNTO DE EDUCACAO	R\$ 19.612.200,00	R\$ 4.168.844,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.186.801,00	R\$ 18.594.243,15	-5,19%
SECRETARIA MUN.								





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO	R\$ 1.533.800,00	R\$ 5.063.645,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.089,00	R\$ 5.597.356,06	264,93%
UNIDADE DO SINE	R\$ 2.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 1.000,00	-50,00%
	<b>R\$ 150.307.100,00</b>	<b>R\$ 84.188.771,86</b>	<b>R\$ 250.075,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 35.678.621,82</b>	<b>R\$ 199.067.325,98</b>	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	0,00%
FMS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 20.200,00	R\$ 2.499,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 22.399,00	10,88%
FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.317.200,00	R\$ 811.453,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.059,00	R\$ 2.911.594,42	25,65%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 18.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.200,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTAO SOCIAL	R\$ 13.500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.550,00	7,77%





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 367.700,00	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.300,00	R\$ 299.000,00	-18,68%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 11.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 11.500,00	-1,70%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 104.300,00	R\$ 32.316,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00	R\$ 125.816,00	20,62%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$ 485.550,00	R\$ 278.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.900,00	R\$ 673.260,00	38,65%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 287.700,00	R\$ 21.834,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 305.334,00	6,12%
GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO E CONTROLE	R\$ 70.200,00	R\$ 14.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 82.690,00	17,79%
SECRETARIA DE ADJUNTO DE EDUCACAO	R\$ 1.943.800,00	R\$ 112.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.670,00	R\$ 1.783.530,00	-8,24%
SECRETARIA MUN. TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESEN V. ECONOMICO	R\$ 45.800,00	R\$ 23.479,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340,00	R\$ 68.939,00	50,52%
	<b>R\$ 5.957.950,00</b>	<b>R\$ 1.303.731,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 672.869,00</b>	<b>R\$ 6.588.812,42</b>	





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 156.265.050,00</b>	<b>R\$ 85.492.503,28</b>	<b>R\$ 250.075,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 36.351.490,82</b>	<b>R\$ 205.656.138,40</b>	<b>31,60%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.446.464,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.252,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 531,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 62.066,23	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.745,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 22.079,19	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.931,30	R\$ 429,20	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 217.170,56	R\$ 217.170,56	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 781.959,95	R\$ 587.290,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.158,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 217.662,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 439.688,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da			





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
602	COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 63.148,41	R\$ 63.148,15	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 46.393,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.866.247,81	R\$ 2.001.710,98	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 55.221,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 72.455,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 18.934,23	R\$ 18.934,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.396.770,47	R\$ 2.081.735,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 24.718,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.690.963,72	R\$ 1.765.564,46	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 33.857.542,08	R\$ 30.344.230,31	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 255.638,03	R\$ 106.673,96	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 3.220,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 62.497,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 38.033,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 367.940,09	R\$ 366.155,00	R\$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 14.974,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R\$ 2.213,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.131,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 12.309,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 41.436.365,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 129.851,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 85.723.416,15</b>	<b>R\$ 37.637.041,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 85.723.416,15</b>	<b>R\$ 37.637.041,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 74.159.700,00	R\$ 75.679.055,07	R\$ 1.519.355,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 6.968.900,00	R\$ 8.448.155,30	R\$ 1.479.255,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 742.314,03	R\$ 742.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 21.556.000,00	R\$ 21.177.039,26	-R\$ 378.960,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 203.200,08	R\$ 203.200,08	R\$ 201.543,15	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 747.600,00	R\$ 913.669,19	R\$ 166.069,19	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 345.600,00	R\$ 456.370,02	R\$ 110.770,02	R\$ 110.225,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 24.100,00	R\$ 123.595,98	R\$ 99.495,98	R\$ 88.210,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 521.041,44	R\$ 521.041,44	R\$ 91.176,62	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.635.500,00	R\$ 6.449.939,36	-R\$ 1.185.560,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 8.847.400,55	R\$ 8.847.400,55	R\$ 148.839,46	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.135.400,00	R\$ 8.739.397,85	R\$ 603.997,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.000,00	R\$ 28.590,49	R\$ 18.590,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 311.800,00	R\$ 2.223.936,00	R\$ 1.912.136,00	R\$ 1.415.267,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 958.048,38	R\$ 958.048,38	R\$ 844.740,86	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.573.700,00	R\$ 13.263.528,66	R\$ 10.689.828,66	R\$ 4.453.493,09	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 5.616,85	R\$ 5.616,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.118.300,00	R\$ 647.551,80	-R\$ 470.748,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 153.100,00	R\$ 855.781,71	R\$ 702.681,71	R\$ 92.352,32	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 1.644.594,72	R\$ 1.644.594,72	R\$ 1.644.594,72	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou					





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 4.158.750,00	R\$ 1.766.638,65	-R\$ 2.392.111,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 9.206.500,00	R\$ 13.055.516,89	R\$ 3.849.016,89	R\$ 1.943.488,62	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 871.223,34	R\$ 871.223,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 131.000,00	R\$ 135.286,76	R\$ 4.286,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 773.400,00	R\$ 1.356.144,42	R\$ 582.744,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 185.372,28	R\$ 185.372,28	R\$ 177.979,05	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 75.061,43	R\$ 75.061,43	R\$ 72.096,89	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 64.100,00	R\$ 10.720,66	-R\$ 53.379,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.144.000,00	R\$ 2.421.691,46	R\$ 277.691,46	R\$ 277.690,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 121,95	R\$ 121,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.487.800,00	R\$ 1.586.282,42	R\$ 98.482,42	R\$ 92.350,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.360.000,00	R\$ 5.459.283,27	R\$ 1.099.283,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 10.199.800,00	R\$ 6.434.191,53	-R\$ 3.765.608,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 156.265.050,00</b>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>	<b>R\$ 29.021.311,80</b>	<b>R\$ 11.754.046,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R\$ 156.265.050,00	R\$ 185.286.361,80	R\$ 29.021.311,80	R\$ 11.754.046,78	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00002/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 2.285,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00002/2023	1.600.0000600	R\$ 0,00	-R\$ 463.252,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00002/2023	1.600.0000602	R\$ 0,00	-R\$ 300,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00002/2023	1.600.0000604	R\$ 2.285,00	-R\$ 589.137,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00002/2023	1.600.3110000	R\$ 652.389,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00002/2023	1.604.0000600	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00002/2023	1.621.0000602	R\$ 300,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00008/2023	1.500.0000000	R\$ 10.000,00	-R\$ 2.975,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00008/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 150.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00008/2023	1.500.1002000	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00008/2023	1.600.0000605	R\$ 0,00	-R\$ 6.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00008/2023	1.660.0000000	R\$ 2.975,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00008/2023	1.750.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00008/2023	1.759.0000701	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00034/2023	1.500.1002000	R\$ 100.000,00	-R\$ 560.895,05
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00034/2023	1.600.0000600	R\$ 52.700,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00034/2023	1.600.0000604	R\$ 431.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00034/2023	1.621.0000602	R\$ 77.195,05	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00058/2023	1.500.0000000	R\$ 399.680,00	-R\$ 344.380,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00058/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 263.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00058/2023	1.600.0000605	R\$ 91.400,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00058/2023	1.604.0000600	R\$ 171.600,00	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00058/2023	1.711.0000000	R\$ 344.380,00	-R\$ 399.680,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00074/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 155.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00074/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 70.820,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00074/2023	1.553.0000000	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00074/2023	1.600.0000600	R\$ 67.800,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00074/2023	1.600.0000605	R\$ 3.020,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00074/2023	1.759.0000701	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.500.1002000	R\$ 165.310,00	-R\$ 180.510,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 100,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.600.0000600	R\$ 0,00	-R\$ 91.290,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.600.0000604	R\$ 0,00	-R\$ 73.420,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.600.0000605	R\$ 48.450,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.604.0000600	R\$ 171.600,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.604.0000605	R\$ 0,00	-R\$ 39.540,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02137/2022	00097/2023	1.621.0000600	R\$ 0,00	-R\$ 500,00
				<b>R\$ 3.503.084,05</b>	<b>-R\$ 3.503.084,05</b>
				<b>R\$ 3.503.084,05</b>	<b>-R\$ 3.503.084,05</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FUNTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
02137/2022	03778/2023	R\$ 28.436.371,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394.995,00	R\$ 47.344,00	R\$ 0,00	R\$ 27.994.032,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03783/2023	R\$ 669.100,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.491,00	R\$ 101.971,45	R\$ 0,00	R\$ 328.637,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03786/2023	R\$ 7.784.055,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.511.747,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.872.308,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03792/2023	R\$ 1.787.158,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.168.337,50	R\$ 252.385,09	R\$ 0,00	R\$ 366.436,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03795/2023	R\$ 776.382,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 546.090,70	R\$ 222.130,00	R\$ 0,00	R\$ 8.161,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03799/2023	R\$ 4.640.936,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.502.586,00	R\$ 690.352,32	R\$ 0,00	R\$ 1.447.997,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03805/2023	R\$ 3.525.647,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.320.673,00	R\$ 2.019.685,00	R\$ 0,00	R\$ 185.289,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03807/2023	R\$ 4.986.483,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.129.455,53	R\$ 380.392,62	R\$ 0,00	R\$ 476.635,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03814/2023	R\$ 8.094.694,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.568.364,20	R\$ 3.110.526,35	R\$ 0,00	R\$ 1.415.803,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03817/2023	R\$ 7.719.830,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.499.756,24	R\$ 678.858,05	R\$ 0,00	R\$ 541.216,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03823/2023	R\$ 7.621.330,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.364.763,00	R\$ 2.256.498,85	R\$ 0,00	R\$ 69,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02137/2022	03826/2023	R\$ 4.637.121,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.292.841,65	R\$ 343.827,11	R\$ 0,00	R\$ 453,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02137/2022	03830/2023	R\$ 4.813.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.813.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02195/2023	03824/2023	R\$ 0,00	R\$ 250.075,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.075,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 85.492.503,28	R\$ 250.075,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.351.490,82	R\$ 11.754.046,78	R\$ 0,00	R\$ 37.637.041,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 85.492.503,28	R\$ 250.075,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.351.490,82	R\$ 11.754.046,78	R\$ 0,00	R\$ 37.637.041,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 150.041.551,98</b>	<b>R\$ 163.993.685,26</b>	<b>109,29%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 22.666.900,00	R\$ 26.811.612,49	118,28%
Receita de Contribuições	R\$ 7.215.720,00	R\$ 7.632.856,17	105,78%
Receita Patrimonial	R\$ 436.894,73	R\$ 4.575.625,04	1.047,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.220.500,00	R\$ 5.146.652,47	121,94%
Transferências Correntes	R\$ 115.176.537,25	R\$ 118.975.828,61	103,29%
Outras Receitas Correntes	R\$ 325.000,00	R\$ 851.110,48	261,88%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 21.878.364,80</b>	<b>R\$ 26.695.341,77</b>	<b>122,01%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 21.878.364,80	R\$ 26.695.341,77	122,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 171.919.916,78</b>	<b>R\$ 190.689.027,03</b>	<b>110,91%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 13.303.600,00</b>	<b>-R\$ 11.837.280,35</b>	<b>88,97%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 12.689.200,00	-R\$ 11.837.280,35	93,28%
Renúncias de Receita	-R\$ 614.400,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 158.616.316,78</b>	<b>R\$ 178.851.746,68</b>	<b>112,75%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 9.402.400,00</b>	<b>R\$ 6.434.615,12</b>	<b>68,43%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 168.018.716,78</b>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>	<b>110,27%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 136.737.951,98</b>	<b>R\$ 152.156.404,91</b>	<b>111,27%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 22.052.500,00	R\$ 26.811.612,49	121,58%
Receita de Contribuições	R\$ 7.215.720,00	R\$ 7.632.856,17	105,78%
Receita Patrimonial	R\$ 436.894,73	R\$ 4.575.625,04	1.047,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.220.500,00	R\$ 5.146.652,47	121,94%
Transferências Correntes	R\$ 102.487.337,25	R\$ 107.138.548,26	104,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 325.000,00	R\$ 851.110,48	261,88%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 21.878.364,80</b>	<b>R\$ 26.695.341,77</b>	<b>122,01%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 21.878.364,80	R\$ 26.695.341,77	122,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 9.402.400,00</b>	<b>R\$ 6.434.615,12</b>	<b>68,43%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 168.018.716,78</b>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>	<b>110,27%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 168.018.716,78</b>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>	<b>110,27%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 163.993.685,26
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 163.993.685,26</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 5.244.090,12
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 211.788,40
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 11.837.280,35
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 146.700.526,39</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 146.700.526,39</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 146.700.526,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 2.223.936,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 144.476.590,39

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 18.724.300,00	R\$ 23.037.799,40	85,92%
IPTU	R\$ 2.395.300,00	R\$ 3.143.053,60	11,72%
IRRF	R\$ 5.527.000,00	R\$ 6.720.539,38	25,06%
ISSQN	R\$ 8.877.000,00	R\$ 10.131.654,85	37,78%
ITBI	R\$ 1.925.000,00	R\$ 3.042.551,57	11,34%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.130.600,00	R\$ 1.376.528,32	5,13%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 154.800,00	R\$ 84.105,64	0,31%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.569.200,00	R\$ 1.717.568,51	6,40%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 473.600,00	R\$ 595.610,62	2,22%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.052.500,00</b>	<b>R\$ 26.811.612,49</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 140.803.917,72</b>	<b>R\$ 139.097.247,12</b>	<b>98,78%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 79.295.152,49	R\$ 78.696.796,02	99,24%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 98.625,00	R\$ 82.917,28	84,07%
Outras Despesas Correntes	R\$ 61.410.140,23	R\$ 60.317.533,82	98,22%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 57.448.008,26</b>	<b>R\$ 25.966.370,89</b>	<b>45,20%</b>
Investimentos	R\$ 54.760.688,26	R\$ 23.310.891,48	42,56%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 2.687.320,00	R\$ 2.655.479,41	98,81%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 815.400,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 199.067.325,98</b>	<b>R\$ 165.063.618,01</b>	<b>82,91%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 6.588.812,42</b>	<b>R\$ 6.177.055,41</b>	<b>93,75%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.588.812,42	R\$ 6.177.055,41	93,75%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 205.656.138,40</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>	<b>83,26%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.740.000,00	R\$ 4.740.000,00	R\$ 4.155.069,94	R\$ 3.776.369,68	R\$ 3.776.369,68
04	Administração	R\$ 18.395.200,00	R\$ 18.959.735,32	R\$ 17.299.281,73	R\$ 17.256.770,45	R\$ 16.877.801,75
06	Segurança Pública	R\$ 161.700,00	R\$ 4.219.563,12	R\$ 1.845.300,55	R\$ 1.845.300,55	R\$ 1.833.194,55
08	Assistência Social	R\$ 5.070.200,00	R\$ 4.593.787,32	R\$ 4.261.448,90	R\$ 4.154.057,84	R\$ 4.118.979,65
09	Previdência Municipal	R\$ 12.028.100,00	R\$ 12.568.100,00	R\$ 12.454.216,28	R\$ 12.454.216,28	R\$ 12.454.216,28
10	Saúde	R\$ 33.770.300,00	R\$ 41.252.160,34	R\$ 41.021.022,62	R\$ 40.762.002,99	R\$ 40.385.349,20
11	Trabalho	R\$ 114.900,00	R\$ 120.390,00	R\$ 116.446,61	R\$ 116.446,61	R\$ 115.462,01
12	Educação	R\$ 30.021.300,00	R\$ 35.988.541,99	R\$ 35.012.451,81	R\$ 34.606.183,79	R\$ 31.739.319,96
13	Cultura	R\$ 590.050,00	R\$ 4.535.914,93	R\$ 4.507.972,83	R\$ 4.474.269,62	R\$ 4.250.118,91
14	Direitos de Cidadania	R\$ 31.200,00	R\$ 118.200,00	R\$ 113.053,21	R\$ 113.053,21	R\$ 113.053,21
15	Urbanismo	R\$ 17.969.700,00	R\$ 32.921.443,39	R\$ 22.100.119,38	R\$ 21.832.568,80	R\$ 21.391.471,27
16	Habitação	R\$ 8.695.800,00	R\$ 8.257.359,72	R\$ 2.978.701,33	R\$ 2.978.701,33	R\$ 2.978.216,53
17	Saneamento	R\$ 4.459.900,00	R\$ 11.146.685,76	R\$ 4.133.956,61	R\$ 4.102.999,26	R\$ 4.021.135,84
18	Gestão Ambiental	R\$ 797.600,00	R\$ 1.066.455,42	R\$ 596.655,40	R\$ 561.578,30	R\$ 543.793,09
20	Agricultura	R\$ 2.010.350,00	R\$ 2.013.913,96	R\$ 1.140.780,94	R\$ 1.140.640,94	R\$ 1.071.157,62
22	Indústria	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 726.200,00	R\$ 4.530.900,64	R\$ 4.502.661,00	R\$ 4.475.258,33	R\$ 4.292.291,39
26	Transporte	R\$ 3.236.900,00	R\$ 3.323.769,00	R\$ 1.608.337,23	R\$ 1.608.337,23	R\$ 1.364.525,10
27	Desporto e Lazer	R\$ 992.100,00	R\$ 2.384.720,07	R\$ 1.790.307,12	R\$ 1.790.307,12	R\$ 1.486.550,47
28	Encargos Especiais	R\$ 4.450.500,00	R\$ 5.510.285,00	R\$ 5.425.834,52	R\$ 5.421.874,52	R\$ 5.401.870,52
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 2.035.100,00	R\$ 815.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		<b>R\$ 150.307.100,00</b>	<b>R\$ 199.067.325,98</b>	<b>R\$ 165.063.618,01</b>	<b>R\$ 163.470.936,85</b>	<b>R\$ 158.214.877,03</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 163.008,59	R\$ 163.008,59	R\$ 163.008,59
04	Administração	R\$ 485.900,00	R\$ 537.340,00	R\$ 493.211,10	R\$ 493.211,10	R\$ 427.501,34
08	Assistência Social	R\$ 28.700,00	R\$ 31.009,00	R\$ 20.136,20	R\$ 20.136,20	R\$ 16.785,98
10	Saúde	R\$ 2.317.200,00	R\$ 2.911.594,42	R\$ 2.781.512,71	R\$ 2.781.512,71	R\$ 2.418.034,66
11	Trabalho	R\$ 5.000,00	R\$ 5.940,00	R\$ 5.934,21	R\$ 5.934,21	R\$ 5.017,79
12	Educação	R\$ 2.361.300,00	R\$ 2.383.830,00	R\$ 2.286.099,11	R\$ 2.286.099,11	R\$ 1.801.127,71
13	Cultura	R\$ 26.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 20.076,49	R\$ 20.076,49	R\$ 16.885,93
15	Urbanismo	R\$ 314.500,00	R\$ 271.700,00	R\$ 255.579,66	R\$ 255.579,66	R\$ 223.334,00
16	Habitação	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 53.100,00	R\$ 27.300,00	R\$ 21.249,24	R\$ 21.249,24	R\$ 19.474,26
18	Gestão Ambiental	R\$ 17.500,00	R\$ 27.760,00	R\$ 27.754,76	R\$ 27.754,76	R\$ 24.504,76
20	Agricultura	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00	R\$ 14.675,50	R\$ 14.675,50	R\$ 13.761,87
23	Comércio e Serviços	R\$ 28.300,00	R\$ 41.179,00	R\$ 37.015,00	R\$ 37.015,00	R\$ 31.744,72
26	Transporte	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 41.900,00	R\$ 50.810,00	R\$ 50.802,84	R\$ 50.802,84	R\$ 42.761,36
		<b>R\$ 5.957.950,00</b>	<b>R\$ 6.588.812,42</b>	<b>R\$ 6.177.055,41</b>	<b>R\$ 6.177.055,41</b>	<b>R\$ 5.203.942,97</b>
		<b>R\$ 156.265.050,00</b>	<b>R\$ 205.656.138,40</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>	<b>R\$ 169.647.992,26</b>	<b>R\$ 163.418.820,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0002	AÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 3.322.600,00	R\$ 3.896.970,00	R\$ 3.862.837,90	99,12%
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.318.078,53	86,36%
0027	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL	R\$ 2.000.200,00	R\$ 2.004.200,00	R\$ 1.996.443,95	99,61%
0032	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	R\$ 1.515.600,00	R\$ 1.312.916,32	R\$ 1.259.765,17	95,95%
0012	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 444.400,00	R\$ 459.100,00	R\$ 458.653,17	99,90%
0033	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 1.066.700,00	R\$ 1.089.480,00	R\$ 944.240,09	86,66%
0010	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 10.780.600,00	R\$ 14.251.734,82	R\$ 14.138.197,44	99,20%
0035	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	R\$ 600,00	R\$ 63.548,15	R\$ 63.148,15	99,37%
0016	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 615.900,00	R\$ 4.558.064,93	R\$ 4.528.049,32	99,34%
0004	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 33.600,00	R\$ 33.757,00	R\$ 18.860,00	55,87%
0006	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JACIARA	R\$ 595.400,00	R\$ 4.380.209,64	R\$ 4.354.940,97	99,42%
0034	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 921.500,00	R\$ 810.366,00	R\$ 810.314,59	99,99%
0029	EDUCAÇÃO INFANTIL , APRENDENDO ATRAVÉS DAS BRINCADEIRAS	R\$ 16.912.500,00	R\$ 17.849.665,03	R\$ 17.474.867,75	97,90%
0031	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINAR E APRENDER COM QUALIDADE	R\$ 10.374.700,00	R\$ 15.421.159,46	R\$ 15.094.350,94	97,88%
	ESPORTE E LAZER - TRANSFORMANDO CRIANÇAS EM				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0014	CIDADÃOS	R\$ 1.030.500,00	R\$ 2.428.030,07	R\$ 1.833.929,96	75,53%
0007	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 2.025.950,00	R\$ 2.030.513,96	R\$ 1.155.336,44	56,89%
0020	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO	R\$ 3.045.200,00	R\$ 3.135.609,00	R\$ 1.427.166,42	45,51%
0021	GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 4.501.700,00	R\$ 11.173.685,76	R\$ 4.155.145,85	37,18%
0024	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.635.200,00	R\$ 2.341.930,00	R\$ 2.192.760,66	93,63%
0009	GESTÃO DO SUS	R\$ 1.945.900,00	R\$ 1.904.810,00	R\$ 1.888.416,42	99,13%
0005	GESTÃO EDUCACIONAL	R\$ 7.608.400,00	R\$ 7.912.019,00	R\$ 6.583.262,19	83,20%
0026	GESTÃO POLÍTICA DA PREV-JACI	R\$ 13.744.400,00	R\$ 13.744.400,00	R\$ 13.317.054,41	96,89%
0017	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 16.702.600,00	R\$ 22.783.286,61	R\$ 16.955.003,27	74,41%
0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	R\$ 8.518.700,00	R\$ 9.886.064,32	R\$ 9.780.735,07	98,93%
0018	JACIARA PAVIMENTADA	R\$ 1.336.000,00	R\$ 10.111.822,24	R\$ 5.108.652,01	50,52%
0011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 21.156.800,00	R\$ 25.238.661,79	R\$ 25.026.079,38	99,15%
0023	MEU LAR - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 8.715.900,00	R\$ 8.257.359,72	R\$ 2.978.701,33	36,07%
0028	PLANEJAMENTO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA	R\$ 1.408.300,00	R\$ 1.539.669,00	R\$ 1.516.143,57	98,47%
0008	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 815.100,00	R\$ 1.094.215,42	R\$ 624.410,16	57,06%
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.035.100,00	R\$ 815.400,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	SEGURANÇA COMUNITÁRIA	R\$ 161.700,00	R\$ 4.219.563,12	R\$ 1.845.300,55	43,73%
0022	TRÂNSITO SEGURO	R\$ 436.400,00	R\$ 486.194,54	R\$ 473.214,57	97,33%
0030	TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO	R\$ 3.106.800,00	R\$ 3.183.212,50	R\$ 2.830.412,42	88,91%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0013	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.749.100,00	R\$ 2.238.520,00	R\$ 2.226.200,77	99,45%
		<b>R\$ 156.265.050,00</b>	<b>R\$ 205.656.138,40</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>	
		<b>R\$ 156.265.050,00</b>	<b>R\$ 205.656.138,40</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>	<b>83,26%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





## Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 152.156.404,91	R\$ 26.695.341,77	R\$ 178.851.746,68
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 6.434.615,12	R\$ 0,00	R\$ 6.434.615,12
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 158.591.020,03</b>	<b>R\$ 26.695.341,77</b>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e</b>	<b>R\$ 158.591.020,03</b>	<b>R\$ 26.695.341,77</b>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 139.097.247,12	R\$ 25.966.370,89	R\$ 165.063.618,01
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 6.177.055,41	R\$ 0,00	R\$ 6.177.055,41
<b>TOTAL DESPESAS (i) = g + h</b>	<b>R\$ 145.274.302,53</b>	<b>R\$ 25.966.370,89</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l</b>	<b>R\$ 145.274.302,53</b>	<b>R\$ 25.966.370,89</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m</b>	<b>R\$ 13.316.717,50</b>	<b>R\$ 728.970,88</b>	<b>R\$ 14.045.688,38</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 4.748.303,56	R\$ 13.025.837,04	R\$ 17.774.140,60
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p</b>	<b>R\$ 18.065.021,06</b>	<b>R\$ 13.754.807,92</b>	<b>R\$ 31.819.828,98</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

#### Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 5.458.859,68	R\$ 0,00	R\$ 5.458.859,68
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 6.434.615,12	R\$ 0,00	R\$ 6.434.615,12
<b>TOTAL RECEITAS (c) = a + b</b>	<b>R\$ 11.893.474,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.893.474,80</b>
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d</b>	<b>R\$ 11.893.474,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.893.474,80</b>
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 13.305.408,74	R\$ 11.645,67	R\$ 13.317.054,41
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESAS (h) = f + g</b>	<b>R\$ 13.305.408,74</b>	<b>R\$ 11.645,67</b>	<b>R\$ 13.317.054,41</b>
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j</b>	<b>R\$ 13.305.408,74</b>	<b>R\$ 11.645,67</b>	<b>R\$ 13.317.054,41</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k</b>	<b>-R\$ 1.411.933,94</b>	<b>-R\$ 11.645,67</b>	<b>-R\$ 1.423.579,61</b>
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m</b>	<b>-R\$ 1.411.933,94</b>	<b>-R\$ 11.645,67</b>	<b>-R\$ 1.423.579,61</b>

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 75.679.055,07	R\$ 0,00	R\$ 80.205.689,73	R\$ 0,00	-R\$ 4.526.634,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.526.634,66	-R\$ 4.282.385,60
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 8.448.155,30	R\$ 0,00	R\$ 4.497.556,61	R\$ 0,00	R\$ 3.950.598,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.950.598,69	R\$ 10.967,10
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 742.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.314,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.314,03	R\$ 24.703,83
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 21.177.039,26	R\$ 0,00	R\$ 20.089.106,15	R\$ 0,00	R\$ 1.087.933,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.087.933,11	R\$ 329.165,97
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 203.200,08	R\$ 0,00	R\$ 201.543,15	R\$ 0,00	R\$ 1.656,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.656,93	R\$ 1.656,93
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 913.669,19	R\$ 0,00	R\$ 646.878,49	R\$ 0,00	R\$ 266.790,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.790,70	R\$ 9.078,49





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 456.370,02	R\$ 0,00	R\$ 461.294,28	R\$ 0,00	-R\$ 4.924,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.924,26	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 123.595,98	R\$ 0,00	R\$ 130.886,17	R\$ 0,00	-R\$ 7.290,19	R\$ 21.887,02	R\$ 0,00	R\$ 14.596,83	R\$ 14.993,55
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 521.041,44	R\$ 0,00	R\$ 93.286,18	R\$ 0,00	R\$ 427.755,26	R\$ 429,20	R\$ 0,00	R\$ 428.184,46	R\$ 429.686,56
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.516,90	R\$ 0,00	-R\$ 124.516,90	R\$ 124.516,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 6.449.939,36	R\$ 0,00	R\$ 6.913.817,20	R\$ 0,00	-R\$ 463.877,84	R\$ 587.290,00	R\$ 0,00	R\$ 123.412,16	R\$ 1.173.134,75
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.847.400,55	R\$ 0,00	R\$ 39.951,38	R\$ 0,00	R\$ 8.807.449,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.807.449,17	R\$ 7.834.435,55
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.739.397,85	R\$ 0,00	R\$ 7.578.030,20	R\$ 0,00	R\$ 1.161.367,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.161.367,65	R\$ 1.537.594,80
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 28.590,49	R\$ 0,00	R\$ 7.852,00	R\$ 0,00	R\$ 20.738,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.738,49	R\$ 236.824,90
	Transferências Fundo a									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.148,15	R\$ 0,00	-R\$ 63.148,15	R\$ 63.148,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.223.936,00	R\$ 0,00	R\$ 2.554.128,00	R\$ 0,00	-R\$ 330.192,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 330.192,00	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
605	salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 958.048,38	R\$ 0,00	R\$ 844.740,86	R\$ 0,00	R\$ 113.307,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.307,52	R\$ 128.662,07
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 13.263.528,66	R\$ 0,00	R\$ 8.912.747,91	R\$ 0,00	R\$ 4.350.780,75	R\$ 1.929.087,03	R\$ 0,00	R\$ 6.279.867,78	R\$ 8.123.177,21
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.616,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.616,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.616,85	R\$ 60.837,93
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 647.551,80	R\$ 0,00	R\$ 822.948,32	R\$ 0,00	-R\$ 175.396,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 175.396,52	R\$ 48.246,96
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 855.781,71	R\$ 0,00	R\$ 103.384,92	R\$ 0,00	R\$ 752.396,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 752.396,79	R\$ 656.322,31
	Transferências de									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
665	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.644.594,72	R\$ 0,00	R\$ 2.850.125,70	R\$ 0,00	-R\$ 1.205.530,98	R\$ 2.081.735,00	R\$ 0,00	R\$ 876.204,02	R\$ 1.314.043,72
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.766.638,65	R\$ 0,00	R\$ 970.471,26	R\$ 0,00	R\$ 796.167,39	R\$ 621.509,23	R\$ 0,00	R\$ 1.417.676,62	R\$ 3.499.886,90
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 13.055.516,89	R\$ 0,00	R\$ 13.858.602,39	R\$ 0,00	-R\$ 803.085,50	R\$ 11.916.474,50	R\$ 0,00	R\$ 11.113.389,00	R\$ 33.292.933,95
706	Transferência Especial da União	R\$ 871.223,34	R\$ 0,00	R\$ 106.673,96	R\$ 0,00	R\$ 764.549,38	R\$ 106.673,96	R\$ 0,00	R\$ 871.223,34	R\$ 1.018.157,41
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 135.286,76	R\$ 0,00	R\$ 143.518,07	R\$ 0,00	-R\$ 8.231,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.231,31	R\$ 463,21
	Demais Transferências Obrigatórias não									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
711	Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.356.144,42	R\$ 0,00	R\$ 725.705,33	R\$ 0,00	R\$ 630.439,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630.439,09	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 185.372,28	R\$ 0,00	R\$ 177.188,92	R\$ 0,00	R\$ 8.183,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.183,36	R\$ 8.183,36
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 75.061,43	R\$ 0,00	R\$ 72.092,63	R\$ 0,00	R\$ 2.968,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.968,80	R\$ 2.968,80
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 10.720,66	R\$ 0,00	R\$ 110,44	R\$ 0,00	R\$ 10.610,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.610,22	R\$ 173,79
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.421.691,46	R\$ 0,00	R\$ 2.790.718,42	R\$ 0,00	-R\$ 369.026,96	R\$ 321.389,61	R\$ 0,00	-R\$ 47.637,35	R\$ 0,00
	Recursos de Alienação									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
755	de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 121,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,95	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.586.282,42	R\$ 0,00	R\$ 1.936.905,29	R\$ 0,00	-R\$ 350.622,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 350.622,87	R\$ 42.354,57
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.459.283,27	R\$ 0,00	R\$ 1.603.380,60	R\$ 0,00	R\$ 3.855.902,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.855.902,67	R\$ 49.784.193,54
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 6.434.191,53	R\$ 0,00	R\$ 10.969.769,39	R\$ 0,00	-R\$ 4.535.577,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.535.577,86	R\$ 224.299,40
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743.904,42	R\$ 0,00	-R\$ 743.904,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 743.904,42	R\$ 1.421.306,11
		<b>R\$ 185.286.361,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 14.045.688,38</b>	<b>R\$ 17.774.140,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 31.819.828,98</b>	<b>R\$ 106.946.068,07</b>
>>>>>	>>>>>	<b>R\$ 185.286.361,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 171.240.673,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 14.045.688,38</b>	<b>R\$ 17.774.140,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 31.819.828,98</b>	<b>R\$ 106.946.068,07</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.459.283,27	R\$ 1.603.380,60	R\$ 3.855.902,67	R\$ 0,00	R\$ 3.855.902,67	R\$ 49.784.193,54
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 6.434.191,53	R\$ 10.969.769,39	-R\$ 4.535.577,86	R\$ 0,00	-R\$ 4.535.577,86	R\$ 224.299,40
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 743.904,42	-R\$ 743.904,42	R\$ 0,00	-R\$ 743.904,42	R\$ 1.421.306,11
		<b>R\$ 11.893.474,80</b>	<b>R\$ 13.317.054,41</b>	<b>-R\$ 1.423.579,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 1.423.579,61</b>	<b>R\$ 51.429.799,05</b>
>>>>	>>>>	<b>R\$ 11.893.474,80</b>	<b>R\$ 13.317.054,41</b>	<b>-R\$ 1.423.579,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 1.423.579,61</b>	<b>R\$ 51.429.799,05</b>

APLIC > UG: RPPS > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 2.681.760,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.641.126,53	R\$ 40.633,65	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.592.681,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.592.681,16
	<b>R\$ 2.681.760,18</b>	<b>R\$ 1.592.681,16</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.641.126,53</b>	<b>R\$ 40.633,65</b>	<b>R\$ 1.592.681,16</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 159.275,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.275,91	R\$ 0,00
2018	R\$ 213.120,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.629,08	R\$ 191.491,57
2019	R\$ 359.067,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.067,35
2020	R\$ 703.151,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.633,06	R\$ 502.518,82
2021	R\$ 292,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 5.297.786,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.243.109,71	R\$ 0,00	R\$ 54.676,29
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.229.172,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.229.172,26
	<b>R\$ 6.732.694,39</b>	<b>R\$ 6.229.172,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.243.402,31</b>	<b>R\$ 381.538,05</b>	<b>R\$ 7.336.926,29</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.414.454,57</b>	<b>R\$ 7.821.853,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.884.528,84</b>	<b>R\$ 422.171,70</b>	<b>R\$ 8.929.607,45</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 766.052,37	R\$ 774.772,77	R\$ 4.667.257,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.675.978,12	R\$ 869.282,69	-R\$ 5.545.260,81
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 131.269,89	R\$ 0,00	R\$ 89.177,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.092,12	R\$ 31.125,02	R\$ 10.967,10
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 24.703,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.703,83	R\$ 0,00	R\$ 24.703,83
	<b>R\$ 922.026,09</b>	<b>R\$ 774.772,77</b>	<b>R\$ 4.756.435,49</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 4.609.182,17</b>	<b>R\$ 900.407,71</b>	<b>-R\$ 5.509.589,88</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 640.163,47	R\$ 0,00	R\$ 310.997,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.165,97	R\$ 0,00	R\$ 329.165,97
543 - Transferências do FUNDEB									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Complementação da União VAAR	R\$ 1.656,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.656,93	R\$ 0,00	R\$ 1.656,93
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 152.774,07	R\$ 0,00	R\$ 112.645,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.128,49	R\$ 31.050,00	R\$ 9.078,49
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 43.130,62	R\$ 0,00	R\$ 28.137,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.993,55	R\$ 0,00	R\$ 14.993,55
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 429.874,50	R\$ 187,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 429.686,56	R\$ 0,00	R\$ 429.686,56
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.339.750,21	R\$ 0,00	R\$ 158.334,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.181.416,19	R\$ 8.281,44	R\$ 1.173.134,75





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.834.435,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.834.435,55	R\$ 0,00	R\$ 7.834.435,55
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.796.446,81	R\$ 137.181,97	R\$ 119.232,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.540.032,12	R\$ 2.437,32	R\$ 1.537.594,80
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 236.824,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.824,90	R\$ 0,00	R\$ 236.824,90
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 51.849,59	R\$ 51.849,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 159.068,74	R\$ 0,00	R\$ 30.406,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.662,07	R\$ 0,00	R\$ 128.662,07





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 8.335.137,39	R\$ 21.988,55	R\$ 66.443,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.246.704,90	R\$ 123.527,69	R\$ 8.123.177,21
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde	R\$ 60.837,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.837,93	R\$ 0,00	R\$ 60.837,93
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 142.809,93	R\$ 13.586,56	R\$ 11.961,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.261,83	R\$ 69.014,87	R\$ 48.246,96
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 662.459,08	R\$ 1.229,10	R\$ 3.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 657.379,98	R\$ 1.057,67	R\$ 656.322,31
665 - Transferências de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.314.528,52	R\$ 0,00	R\$ 484,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.314.043,72	R\$ 0,00	R\$ 1.314.043,72
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.692.527,59	R\$ 24.044,94	R\$ 168.595,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.499.886,90	R\$ 0,00	R\$ 3.499.886,90
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 33.452.352,52	R\$ 0,00	R\$ 111.418,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.340.933,95	R\$ 48.000,00	R\$ 33.292.933,95
706 - Transferência Especial da União	R\$ 1.018.157,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.018.157,41	R\$ 0,00	R\$ 1.018.157,41
708 - Transferência									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 463,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,21	R\$ 0,00	R\$ 463,21
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 46.079,12	R\$ 1.366,76	R\$ 44.712,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 185.372,28	R\$ 0,00	R\$ 146.984,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.387,56	R\$ 30.204,20	R\$ 8.183,36
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 75.061,43	R\$ 0,00	R\$ 72.092,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.968,80	R\$ 0,00	R\$ 2.968,80
750 - Recursos da Contribuição de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 177,79	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173,79	R\$ 0,00	R\$ 173,79
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 204.335,32	R\$ 75.545,85	R\$ 86.434,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.354,57	R\$ 0,00	R\$ 42.354,57
	<b>R\$ 61.882.274,91</b>	<b>R\$ 332.981,26</b>	<b>R\$ 1.472.736,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 60.076.556,88</b>	<b>R\$ 313.573,19</b>	<b>R\$ 59.762.983,69</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.787.615,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.787.615,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 1.787.615,38</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.787.615,38</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64.591.916,38</b>	<b>R\$ 1.107.754,03</b>	<b>R\$ 6.229.172,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.787.615,38</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 55.467.374,71</b>	<b>R\$ 1.213.980,90</b>	<b>R\$ 54.253.393,81</b>

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 170.142,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.142,10	R\$ 0,00	R\$ 170.142,10
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 211.893,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.893,61	R\$ 0,00	R\$ 211.893,61
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 292.400,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.400,82	R\$ 0,00	R\$ 292.400,82
	<b>R\$ 674.436,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 674.436,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 674.436,53</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 674.436,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 674.436,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 674.436,53</b>





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 378.700,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.700,26	R\$ 378.700,26	R\$ 0,00
	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 64.591.916,38	R\$ 378.700,26	R\$ 64.970.616,64
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 10.338.522,57	R\$ 378.700,26	R\$ 10.717.222,83
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 54.253.393,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 54.253.393,81</b>

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 766.052,37	R\$ 6.311.313,18	-R\$ 5.545.260,81	R\$ 378.700,26	R\$ 378.700,26	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 131.269,89	R\$ 120.302,79	R\$ 10.967,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 24.703,83	R\$ 0,00	R\$ 24.703,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 640.163,47	R\$ 310.997,50	R\$ 329.165,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 1.656,93	R\$ 0,00	R\$ 1.656,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 152.774,07	R\$ 143.695,58	R\$ 9.078,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 43.130,62	R\$ 28.137,07	R\$ 14.993,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 429.874,50	R\$ 187,94	R\$ 429.686,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.339.750,21	R\$ 166.615,46	R\$ 1.173.134,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.834.435,55	R\$ 0,00	R\$ 7.834.435,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.796.446,81	R\$ 258.852,01	R\$ 1.537.594,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 236.824,90	R\$ 0,00	R\$ 236.824,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 51.849,59	R\$ 51.849,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 159.068,74	R\$ 30.406,67	R\$ 128.662,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 8.335.137,39	R\$ 211.960,18	R\$ 8.123.177,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 60.837,93	R\$ 0,00	R\$ 60.837,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 142.809,93	R\$ 94.562,97	R\$ 48.246,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 662.459,08	R\$ 6.136,77	R\$ 656.322,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.314.528,52	R\$ 484,80	R\$ 1.314.043,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.692.527,59	R\$ 192.640,69	R\$ 3.499.886,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 33.452.352,52	R\$ 159.418,57	R\$ 33.292.933,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 1.018.157,41	R\$ 0,00	R\$ 1.018.157,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 463,21	R\$ 0,00	R\$ 463,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 46.079,12	R\$ 46.079,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 185.372,28	R\$ 177.188,92	R\$ 8.183,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 75.061,43	R\$ 72.092,63	R\$ 2.968,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 177,79	R\$ 4,00	R\$ 173,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Fundos	R\$ 204.335,32	R\$ 161.980,75	R\$ 42.354,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.787.615,38	R\$ 1.787.615,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 64.591.916,38</b>	<b>R\$ 10.338.522,57</b>	<b>R\$ 54.253.393,81</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 64.591.916,38</b>	<b>R\$ 10.338.522,57</b>	<b>R\$ 54.253.393,81</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 378.700,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





**Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.262.875,21	R\$ 0,00	R\$ 1.262.875,21
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 49.784.193,54	R\$ 0,00	R\$ 49.784.193,54
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 224.299,40	R\$ 0,00	R\$ 224.299,40
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.421.306,11	R\$ 0,00	R\$ 1.421.306,11
	<b>R\$ 52.692.674,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 52.692.674,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.692.674,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 52.692.674,26</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 10.169.945,04</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 8.775.991,51</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 5.392.243,88
2.1.1. Internos	R\$ 5.392.243,88
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 185.424,38
2.3.1. Internos	R\$ 185.424,38
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.198.323,25
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.198.323,25
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 1.393.953,53</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 56.819.187,41</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 56.819.187,41</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 64.970.616,64
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 6.363.813,85
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.787.615,38
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 46.649.242,37</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 146.700.526,39
% da DC sobre a RCL Ajustada	6,93%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 176.040.631,66
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 1.083.500,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 95.779.453,48
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.592.681,16
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

**Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 2.655.479,41
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 82.917,28
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.738.396,69</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 146.700.526,39
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11, 5% RCL&gt;</b>	<b>1,86%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

**Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 146.700.526,39
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 23.472.084,22
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 21.124.875,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 88.020.315,83

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)





**Anexo: 8 - EDUCAÇÃO**

**Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 24.771.561,03</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 3.143.053,60
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.042.551,57
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 10.131.654,85
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 6.720.539,38
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 76.597,93
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.247.716,66
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 409.447,04
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 62.588.964,46</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 26.278.073,29
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 2.563.078,05
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 24.126.281,36
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 97.162,44
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.552.471,35
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 7.229.583,94
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 742.314,03
<b>Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 87.360.525,49</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 21.840.131,37</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 1.169.456,46
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 774.772,77
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 4.667.257,72
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 881.046,37
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do</b>	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>-R\$ 5.153.620,40</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 366.936,58
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 366.936,58</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 641.820,40
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 310.997,50
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 330.822,90</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 640.163,47
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 310.997,50
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 329.165,97</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I&lt;=0, K=J; (Se I&gt;J, K=0, Se não K= J-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 13.852.893,53
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 366.936,58
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). ( C)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>R\$ 13.485.956,95</b>
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 11.837.280,35





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 717.746,92
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)</b>	<b>R\$ 24.605.490,38</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 87.360.525,49
<b>Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %</b>	<b>28,16%</b>
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)</b>	<b>3,16%</b>
<b>Situação (P)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

#### Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversas Liquidações	Diversos Empenhos	Diversos Credores	Despesas com Merenda escolar- Apêndice F.	R\$ 717.746,92

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

#### Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 21.115.451,63
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 61.587,63
<b>Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B</b>	<b>R\$ 21.177.039,26</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 203.200,08
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
<b>Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K</b>	<b>R\$ 203.200,08</b>
<b>Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)</b>	<b>R\$ 21.380.239,34</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
<b>Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D</b>	<b>R\$ 20.089.106,15</b>	<b>R\$ 20.089.106,15</b>	<b>R\$ 19.778.108,65</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 11.973.002,73	R\$ 11.973.002,73	R\$ 11.794.905,03
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C )	R\$ 7.751.989,72	R\$ 7.751.989,72	R\$ 7.625.343,74
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 364.113,70	R\$ 364.113,70	R\$ 357.859,88





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
<b>Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P</b>	<b>R\$ 201.543,15</b>	<b>R\$ 201.543,15</b>	<b>R\$ 201.543,15</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 201.543,15	R\$ 201.543,15	R\$ 201.543,15
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M</b>	<b>R\$ 20.290.649,30</b>	<b>R\$ 20.290.649,30</b>	<b>R\$ 19.979.651,80</b>
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 19.999.378,99	R\$ 0,00	R\$ 19.999.378,99	R\$ 21.177.039,26	94,43%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 21.177.039,26
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
<b>Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C</b>	<b>R\$ 21.177.039,26</b>
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 203.200,08
<b>Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E</b>	<b>R\$ 21.380.239,34</b>
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 20.290.649,30
<b>Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)&lt;=0; 0; G-F)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

#### Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 21.380.239,34
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 20.290.649,30
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%</b>	<b>R\$ 2.138.023,93</b>
<b>Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)</b>	<b>R\$ 1.089.590,04</b>
<b>Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D&lt;=0;0;C-D))</b>	<b>R\$ 1.089.590,04</b>
<b>Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-</b>	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

**Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	-R\$ 2.671.306,28
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 14.675,56
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A&lt;=0;0; se(A&gt;B);B;A)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 531,68
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D&lt;=0;0; se (D&gt;E);E;D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 24.771.561,03</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 3.143.053,60
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.042.551,57
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 10.131.654,85
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 6.720.539,38
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 76.597,93
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.247.716,66
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 409.447,04
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 60.025.886,41</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 26.278.073,29
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.552.471,35
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 7.229.583,94
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 24.126.281,36
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 97.162,44
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 742.314,03
<b>Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 84.797.447,44</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 12.719.617,11</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 1.169.456,46
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 774.772,77
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 4.667.257,72
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 1.114.928,33
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 4.500,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G</b>	<b>-R\$ 5.392.002,36</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 128.554,62
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H&lt;=0, J=I; (Se H&gt;I, J=0, Se não J= I-H))</b>	<b>R\$ 128.554,62</b>





**Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)**

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 23.759.744,56	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 655.741,28	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 128.554,62	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D</b>	<b>R\$ 22.975.448,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))</b>	<b>R\$ 22.975.448,66</b>	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 84.797.447,44	
<b>Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %</b>	<b>27,09%</b>	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)</b>	<b>12,09%</b>	
<b>Situação (M)</b>	<b>REGULAR</b>	





**Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>R\$ 96.670.191,48</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 84.218.268,11	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 12.451.923,37	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)</b>	<b>R\$ 18.756.777,79</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.730.057,14	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 20.669,28	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 12.451.923,37	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.554.128,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 77.913.413,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 77.913.413,69</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 94.185.564,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 81.733.641,24	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 12.451.923,37	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 18.726.582,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 3.699.861,38	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 20.669,28	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 12.451.923,37	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.554.128,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 75.458.982,58</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 75.458.982,58</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

#### Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 77.913.413,69	R\$ 75.458.982,58	R\$ 2.454.431,11
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 144.476.590,39</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>53,92%</b>	<b>52,22%</b>	<b>1,69%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 96.670.191,48</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 94.185.564,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.484.626,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 84.218.268,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 81.733.641,24</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.484.626,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 71.124.639,24	R\$ 0,00	R\$ 69.011.817,11	R\$ 0,00	R\$ 2.112.822,13	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 9.690.163,73	R\$ 0,00	R\$ 9.318.358,99	R\$ 0,00	R\$ 371.804,74	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 3.403.465,14	R\$ 0,00	R\$ 3.403.465,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 12.451.923,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.451.923,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 11.137.524,03	R\$ 0,00	R\$ 11.137.524,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 1.314.399,34	R\$ 0,00	R\$ 1.314.399,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 18.756.777,79</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 18.726.582,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 30.195,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 3.730.057,14	R\$ 0,00	R\$ 3.699.861,38	R\$ 0,00	R\$ 30.195,76	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 20.669,28	R\$ 0,00	R\$ 20.669,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 12.451.923,37	R\$ 0,00	R\$ 12.451.923,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 2.554.128,00	R\$ 0,00	R\$ 2.554.128,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 77.913.413,69	R\$ 0,00	R\$ 75.458.982,58	R\$ 0,00	R\$ 2.454.431,11	R\$ 0,00
DTP	R\$ 77.913.413,69		R\$ 75.458.982,58		R\$ 2.454.431,11	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 23.632.391,98</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 22.005.407,23</b>
IPTU	R\$ 3.615.557,76
IRRF	R\$ 5.734.219,87
ITBI	R\$ 3.272.310,32
ISSQN	R\$ 9.383.319,28
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 1.626.984,75</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 29.659.773,83</b>
FPM	R\$ 28.236.640,56
Transf. ITR	R\$ 1.423.133,27
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 30.333.310,13</b>
ICMS	R\$ 24.529.523,41
IPVA	R\$ 5.649.751,39
IPI (Exportação)	R\$ 102.787,89
CIDE	R\$ 51.247,44
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 83.625.475,94</b>
População do Município	28.569
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 5.853.783,31</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 5.000.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 4.318.078,53

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.000.000,00	R\$ 83.625.475,94	5,97%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 4.318.078,53	R\$ 83.625.475,94	5,16%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.454.431,11	R\$ 5.000.000,00	49,08%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.454.431,11	R\$ 144.476.590,39	1,69%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 147.630.521,43	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 26.695.341,77	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 174.325.863,20</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 133.814.031,83	R\$ 4.947.839,40
Despesas Primárias de Capital	R\$ 21.662.448,51	R\$ 1.901.238,67
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 155.476.480,34</b>	<b>R\$ 6.849.078,07</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 12.000.304,79</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 112.100,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 4.525.883,48	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 1.002.241,40	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 15.523.946,87</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 116.520.922,42	R\$ 97.805.507,08	R\$ 776.046,13	84,60%
2022	R\$ 146.061.901,40	R\$ 133.697.630,10	R\$ 2.219.998,58	93,05%
2023	R\$ 158.591.020,03	R\$ 144.255.505,83	R\$ 1.018.796,70	91,60%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

